

Laudo de Avaliação

RJ-0626/12-01a

*CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S.A. - CELPA - Em
Recuperação Judicial*

LAUDO: RJ-0626/12-01a

DATA BASE: 30 de setembro de 2012.

SOLICITANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA - Em Recuperação Judicial, sociedade anônima aberta, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, S/N, Km 8,5, Coqueiro, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80, doravante denominada CELPA.

OBJETO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA - Em Recuperação Judicial, descrita anteriormente.

OBJETIVO: Elaboração de relatório do valor econômico das ações de CELPA, para fins de fixação do preço de emissão de novas ações da CELPA em aumento de capital, nos termos do Artigo 170, § 1º, Inciso I, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).



SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS foi nomeada por CELPA para elaboração de relatório do valor econômico das ações de CELPA, para fins de fixação do preço de emissão de novas ações de CELPA em aumento de capital nos termos do Artigo 170, § 1º, Inciso I, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

No presente relatório, utilizamos a metodologia da rentabilidade futura para determinar o valor econômico de CELPA.

A metodologia de rentabilidade futura baseia-se na análise retrospectiva, projeção de cenários e em fluxos de caixa descontados. A modelagem econômico-financeira inicia-se com as definições das premissas macroeconômicas, de vendas, custos e investimentos da empresa ou unidade de negócio que está sendo avaliada. As premissas macroeconômicas utilizadas neste trabalho estão baseadas nas estimativas divulgadas pelo IBGE, Banco Central, BNDES etc.

SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente, a CELPA encontra-se em processo de recuperação judicial, enfrentando dificuldades financeiras, além do não cumprimento dos critérios regulatórios mínimos de qualidade de serviço. É com base nesse cenário que a EQUATORIAL ENERGIA adquiriu o controle da CELPA e foi aprovado um processo de recuperação judicial, que executa principalmente a reestruturação de dívidas financeiras, operacionais e trabalhistas da companhia, através de acordos com os credores. Recentemente, a ANEEL aprovou um Plano de Transição para a CELPA com vistas à aquisição de seu controle pela Equatorial Energia, que prevê, principalmente, a flexibilização no pagamento de multas e compensações aos consumidores por

descumprimento de metas de qualidade no fornecimento de energia e meta de perdas não-técnicas de energia. Essas mudanças têm impacto relevante no resultado futuro da companhia e todas as premissas da reestruturação que foram fornecidas pela companhia estão contempladas nos cálculos avaliatórios do presente laudo.

ESTIMATIVAS

A partir do Fluxo de Caixa Líquido projetado de CELPA para 17 anos, somando-se a indenização do contrato de concessão a valor presente (o modelo utiliza como premissa a não renovação do contrato de concessão em 28/07/2028) e diminuindo-se o valor presente remanescente da dívida da companhia nos anos posteriores ao ano do término da concessão, descontamos estes valores a valor presente, utilizando taxa de desconto nominal de 16,1% a.a.

VALOR FINAL ENCONTRADO NA DATA BASE DE 30 DE SETEMBRO DE 2012

Taxa de retorno esperado	15,6%	16,1%	16,6%
taxa de crescimento perpetuidade	0,0%	0,0%	0,0%
VALOR ECONÔMICO DE CELPA (R\$ mil)			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	(146.406)	(169.454)	(191.429)
VALOR ECONÔMICO DE CELPA - FLUXO CONCESSÃO (R\$ mil)	(146.406)	(169.454)	(191.429)
VPL INDENIZAÇÃO DA CONCESSÃO	318.067	296.841	277.114
VPL PARCELAS REMANESCENTES DA DÍVIDA (PÓS CONCESSÃO)	(123.582)	(113.290)	(103.910)
VALOR ECONÔMICO DE CELPA TOTAL (R\$ mil)	48.079	14.097	(18.225)
NÚMERO TOTAL DE AÇÕES (ON + PN)	63.850.934		
VALOR POR AÇÃO (R\$)	0,75	0,22	(0,29)



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	5
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	6
4. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	7
5. CARACTERIZAÇÃO DE EQUATORIAL ENERGIA	9
6. CARACTERIZAÇÃO DE CELPA	10
7. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	11
8. CONCLUSÃO	23
9. RELAÇÃO DE ANEXOS	24



1. INTRODUÇÃO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada por CELPA para fins de fixação do preço de emissão de novas ações de CELPA em aumento de capital nos termos do Artigo 170, § 1º, Inciso I, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos documentos e informações, os quais incluem, entre outros, os seguintes:

- Demonstrações financeiras de CELPA nos últimos três anos e na data base do laudo;
- Projeções plurianuais de CELPA, contemplando as premissas de reestruturação da companhia nos termos do Plano de Recuperação Judicial;
- Plano de reestruturação da dívida junto aos credores.

A equipe da APSIS responsável pela realização deste trabalho é constituída pelos seguintes profissionais:

- AMILCAR DE CASTRO
Diretor comercial
Bacharel em Direito
- ANA CRISTINA FRANÇA DE SOUZA
Sócia-diretora
Engenheira civil, Pós-graduada em Ciências Contábeis (CREA/RJ 1991103043)
- ANTONIO LUIZ FEIJÓ NICOLAU
Diretor operacional
- CARLOS MAGNO SANCHES
Gerente de projetos
- ERIVALDO ALVES DOS SANTOS FILHO
Contador (CRC/RJ 100990/O-1)
- JOÃO ARTHUR PAES DE MIRANDA SANTOS
Gerente de projetos
- LUCILIA NICOLINI
Contadora (CRC/SP 107.639/O-6)
- LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Diretor superintendente
Engenheiro mecânico, Mestrado em Administração de Empresas (CREA/RJ 1989100165)
- MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON
Diretora Técnica (CRC/SP 143169-O4)
- RENATA POZZATO CARNEIRO MONTEIRO
Diretora superintendente
- RICARDO DUARTE CARNEIRO MONTEIRO
Sócio-diretor
Engenheiro civil, Pós-graduado em Engenharia Econômica (CREA/RJ 1975102453)
- SERGIO FREITAS DE SOUZA
Diretor
Economista (CORECON/RJ 23521-0)



2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes das mesmas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.
- A APSIS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as implícitas, para o exercício de suas honrosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
- O presente Relatório atende a recomendações e critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), *Uniform Standards of Professional Appraisal Practice* (USPAP) e *International Valuation Standards Council* (IVSC), além das exigências impostas por diferentes órgãos, como Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Regulamento do Imposto de Renda (RIR), Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) etc.
- O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.



3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Solicitante.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso dos Solicitantes e seus sócios, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da empresa podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Relatório, especialmente caso venha a ter conhecimento posterior de informações não disponíveis por ocasião da emissão do Laudo.
- Esta avaliação não reflete eventos e seus impactos, ocorridos após a data de emissão deste Laudo.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Laudo.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Relatório ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não devendo, portanto, serem extraídas conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.



4. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

ABORDAGEM DA RENDA: FLUXO DE CAIXA

Esta metodologia define a rentabilidade da empresa como sendo o seu valor operacional, equivalente ao valor descontado do fluxo de caixa líquido futuro. Este fluxo é composto pelo lucro líquido após impostos, acrescidos dos itens não caixa (amortizações e depreciações) e deduzidos investimentos em ativos operacionais (capital de giro, plantas, capacidade instalada etc.).

O período projetivo do fluxo de caixa líquido é determinado levando-se em consideração o tempo que a empresa levará para apresentar uma atividade operacional estável, ou seja, sem variações operacionais julgadas relevantes. O fluxo é então trazido a valor presente, utilizando-se uma taxa de desconto, que irá refletir o risco associado ao mercado, empresa e estrutura de capital.

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DO ACIONISTA

O Fluxo de Caixa Líquido do Acionista (*Free Cash Flow to the Equity - FCFE*) contempla apenas o que sobra do fluxo de caixa da empresa para ser distribuído para os acionistas, após o pagamento das necessidades de desembolso de capital e de juros aos credores.

O modelo de fluxo de caixa líquido do acionista pode ser descrito da seguinte forma:

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DO ACIONISTA
Receita Líquida
(-) Custo do Produto Vendido e Despesas
(=) EBIT (Earning Before Interest and Taxes)
(-) Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSSL)
(=) EBIT * (1 - alíquota de IR)
(+) Depreciação
(-) Investimentos
(-) Variação do Capital de Giro
(-) Despesas Financeiras * (1 - alíquota de IR)
(+) Novas Dívidas
(=) Fluxo de Caixa do Acionista



TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto a ser utilizada para calcular o valor presente dos rendimentos determinados no fluxo de caixa projetado representa a rentabilidade mínima exigida pelos investidores.

Esta taxa é calculada pela metodologia CAPM - *Capital Asset Pricing Model*), que considera apenas o custo de capital próprio, descrito no quadro a seguir.

VALOR DA EMPRESA

O fluxo de caixa líquido do Capital Investido é gerado pela operação global da empresa, disponível para todos os financiadores de capital, acionistas e demais investidores. Sendo assim, para a determinação do valor dos acionistas, é necessária a dedução do endividamento geral com terceiros.

Outro ajuste necessário é a inclusão dos ativos não operacionais, ou seja, aqueles que não estão consolidados nas atividades de operação da empresa, sendo acrescidos ao valor operacional encontrado.

Custo do capital próprio	$Re = Rf + \text{beta} \cdot (Rm - Rf) + Rp + Rs$
Rf	Taxa livre de risco - baseado na taxa de juros anual do Tesouro Americano para títulos de 30 anos, considerando a inflação americana de longo prazo.
Rm	Risco de mercado - mede a valorização de uma carteira totalmente diversificada de ações para um período de 30 anos.
Rp	Risco País - representa o risco de se investir num ativo no país em questão em comparação a um investimento similar em um país considerado seguro.
Rs	Prêmio de risco pelo tamanho - mede o quanto o tamanho da empresa a torna mais arriscada.
beta	Ajusta o risco de mercado para o risco de um setor específico.
beta alavancado	Ajusta o beta do setor para o risco da empresa.



5. CARACTERIZAÇÃO DE EQUATORIAL ENERGIA



A EQUATORIAL ENERGIA, antes denominada Brisk Participações S.A., foi constituída em 16 de junho de 1999 pela PPL Global, com o objetivo de participar do leilão de privatização da CEMAR, que foi constituída em 1958 com o propósito de distribuir energia elétrica em todo o Estado do Maranhão. Atualmente, é uma *holding* com atuação no setor elétrico, nos segmentos de distribuição através da CEMAR, no Maranhão, e de geração através da Termoelétrica Geranorte.



No Maranhão, a EQUATORIAL ENERGIA controla a CEMAR (Companhia Energética do Maranhão), única concessionária de distribuição de energia elétrica no estado e a 2ª maior distribuidora do Nordeste em termos de área de concessão. A CEMAR possui 1,5 milhão de clientes, atendendo a cerca de 6,2 milhões de habitantes.

Em 2010, a CEMAR distribuiu 4.146 GWh, representando um crescimento de 16,3% em relação a 2009. Nesse mesmo ano, a carga de demanda do subsistema da CEMAR cresceu 11,5%, valor superior à média nacional,

crescente a 7,1%. Em 2010, atendendo aos 217 municípios do Maranhão, a CEMAR teve um aumento de 8% em relação a 2009.

Entre 2008 e 2009, a EQUATORIAL atuou no Rio de Janeiro, por meio da Light, nas áreas de comercialização (através da LightEsco), distribuição (através da Light SESA) e geração (através da Light Energia) de energia.

A EQUATORIAL ENERGIA atua no segmento de geração através da Geramar, da qual detém 25% do controle. A Geramar é a sociedade responsável pela implantação e operação das usinas termoelétricas de Tocantinópolis e de Nova Olinda, no Município de Miranda do Norte, MA.

As usinas foram construídas pelo grupo finlandês Wärtsilä, em regime de EPC (*Engineering, Procurement and Construction*), e utilizam como combustível óleo pesado de alta viscosidade. As usinas já estão em operação comercial desde janeiro de 2010.

	CEMAR	Geramar
Distribuição		
Área de atuação	Estado do Maranhão (333 mil km²)	Nacional
Número de clientes (mil)	1.854.899	-
População atendida	6,2 milhões	-
Energia Faturada 1T11 (GWh)	998	-
Geração		
Capacidade Instalada (MW)	-	83
Energia assegurada (MW)	-	60
Energia vendida 1T11 (GWh)	-	-



6. CARACTERIZAÇÃO DE CELPA



A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA foi criada em 1962 com o objetivo de eletrificar o Estado. Sete anos mais tarde, a

empresa se associou à Força e Luz do Pará S.A. - Forluz, originando uma única concessionária de energia.

A partir de 1981, a nova concessionária passou a contar com energia do Sistema Interligado Norte-Nordeste e, em 1998, passou a fazer parte da Rede Energia por meio de leilão realizado no dia 9 de julho. Um ano depois, a CELPA entrava para o Sistema Interligado Brasileiro.

O Pará concentra em seu território cerca de 34% de toda a extensão da bacia amazônica (mais de um milhão de km²) e seu potencial hidrelétrico é avaliado em mais de 61 mil MW. Esse potencial está distribuído em nove grandes bacias, destacando-se a do Rio Tocantins, onde foi implantada a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, inaugurada em 1984.

A CELPA distribui energia elétrica para uma área de concessão de 1.247.690 km², abrangendo todos os 143 municípios atendidos do Estado do Pará.

Atualmente, a concessionária atende a mais de 1,6 milhão de clientes, beneficiando mais de sete milhões de habitantes.



Área de Concessão (km ²)	1.247.950
Municípios Atendidos (Nº)	143
Nº de Clientes	1.833.858
População Atendida	7.581.051

7. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

No presente relatório, utilizamos a metodologia de rentabilidade futura para a determinação do valor econômico de CELPA.

A modelagem econômico-financeira de CELPA foi conduzida de forma a demonstrar sua capacidade de geração de caixa no período de tempo considerado, tendo sido utilizadas, basicamente, as informações já citadas anteriormente.

As projeções foram realizadas para o período julgado necessário, sob plenas condições operacionais e administrativas, com as seguintes premissas:

- A metodologia está baseada na geração de fluxo de caixa líquido do acionista descontado;
- Para determinação do valor da empresa, foi considerado um período de 17 (dezesete) anos, considerando que o ANO 1 corresponde aos 3 meses restantes em 2012 e o ANO 17 corresponde aos sete meses finais do contrato de concessão (com data de término em 28/07/2028);
- O fluxo de caixa livre foi projetado analiticamente para um período de 17 anos, de 2012 até 2028. O modelo tem como premissa a não

renovação do contrato de concessão e, portanto, não contempla perpetuidade;

- Para período anual, foi considerado o ano fiscal de 01 de janeiro até 31 de dezembro;
- Para o cálculo do valor presente, foi considerada a convenção de meio ano (*mid-year convention*);
- O fluxo foi projetado em moeda constante e o valor presente calculado com taxa de desconto nominal (considera a inflação);
- A não ser quando indicado, os valores foram expressos em milhares de reais.

No Anexo 1, apresentamos detalhadamente a modelagem econômico-financeira, cujas projeções operacionais foram baseadas no desempenho histórico da empresa e nas premissas do Plano de Recuperação Judicial, descritas abaixo.



PREMISSAS PARA PROJEÇÃO DE RESULTADOS

ENTRADAS E SAÍDAS	PREMISSAS	LÓGICA
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: o Fornecimento de energia foi dividido em seis principais categorias: Residencial, Industrial, Comercial, Rural, Outros e Consumidores Livres. Para cada uma das classes, baseando-se no fato de terem consumido, em 2011, 6.533 GWh, estimou-se o crescimento para os próximos anos entre 5,0% e 8,0%. ▪ TARIFAS DE ENERGIA: as tarifas de fornecimento de energia foram calculadas com reajustes anuais, exceto quando ocorrem as Revisões Tarifárias, a cada 4 anos, de acordo com as regras estabelecidas pela ANEEL: <ul style="list-style-type: none"> ○ Baixa Tensão: para o mercado de Baixa Tensão, partiu-se do patamar atual de tarifas (aproximadamente R\$ 350) e aplicou-se as regras da ANEEL de reajustes anuais e revisões tarifárias, quando aplicáveis. ○ Alta Tensão: para o mercado de Alta Tensão, partiu-se do patamar atual de tarifas (aproximadamente R\$ 260) e aplicou-se as regras da ANEEL de reajustes anuais e revisões tarifárias, quando aplicáveis. ○ Consumidor Livre: para os consumidores livres, partiu-se do patamar atual da TUSD (aproximadamente R\$ 85) e aplicou-se as regras da ANEEL de reajustes anuais e revisões tarifárias, quando aplicáveis. ▪ OUTRAS RECEITAS E RECEITAS: foi mantido o percentual histórico referente a outras receitas. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A lógica de crescimento de volume de venda de energia é baseada no seu desempenho histórico recente e nas projeções de crescimento do PIB do Estado do Pará. ▪ Nos Reajustes Anuais, os custos referentes à chamada Parcela A (custo de compra de energia, encargos setoriais e tarifas de transporte) são diretamente repassados à tarifa, enquanto que a Parcela B é reajustada por inflação menos o Fator X. ▪ Na Revisão Tarifária, os custos referentes à chamada Parcela A (custo de compra de energia, encargos setoriais e tarifas de transporte) são diretamente repassados à tarifa. Neste processo, também são definidos: (i) a trajetória de perdas regulatórias para o ciclo tarifário, que impactam o custo de compra de energia considerado na tarifa; (ii) os custos operacionais a serem considerados na tarifa da companhia; (iii) o Fator X (componentes definidos ex-ante) a ser considerado no cálculo dos reajustes anuais do ciclo tarifário.



ENTRADAS E SAÍDAS	PREMISSAS	LÓGICA
DEDUÇÕES E IMPOSTOS S/ SERVIÇOS	<ul style="list-style-type: none"> ▪ ICMS: foi mantida a alíquota histórica de 21%. ▪ PIS/COFINS: foi mantida a alíquota histórica de 9,25%. ▪ ENCARGOS DO CONSUMIDOR: foram estimados com base no histórico recente da companhia e refletindo os impactos da aprovação da MP 579. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os encargos de CCC e RGR foram eliminados e a CDE foi reduzida em 75%, refletindo os impactos da aprovação da MP 579.
CUSTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O principal custo do serviço de energia elétrica é o custo de compra de energia que, nos primeiros anos de projeção, representou entre 50% e 60% da Receita Operacional Líquida (ROL). 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O custo de compra de energia é projetado baseado em 4 premissas básicas: <ul style="list-style-type: none"> (i) evolução do volume de energia vendida; (ii) trajetória de perdas de energia determinada pela ANEEL; (iii) reajuste do custo de compra de energia por IPCA; (iv) impactos da aprovação da MP 579.
DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	<p>As despesas gerais e administrativas foram divididas em três principais contas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ PMSO: Para os custos referentes a Pessoal, Manutenção, Serviços de Terceiros e Outros foram estimados que, para os primeiros anos de projeção, estes se mantenham no patamar entre 17% e 20% da ROL. ▪ PDD: Para os custos com Provisão para Devedores Duvidosos, estimou-se que, em termos de percentual da ROL, estes sejam reduzidos para 3% a.a. em 2013 e 2014, posteriormente 2,5% até 2020. ▪ Contingências: detalhadas após o quadro de premissas. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Para o PMSO, estimou-se que a relação PMSO/consumidor atingisse, em até 2 anos, a mesma observada atualmente na CEMAR. ▪ Para a PDD, estimou-se a aproximação gradativa ao percentual atualmente observado na CEMAR.



ENTRADAS E SAÍDAS	PREMISSAS	LÓGICA
IR/CSLL	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Foi utilizada uma alíquota de 24% a.a. por todo o período da concessão. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Alíquota fixa. Foi utilizada a premissa de obtenção do Benefício Fiscal de Modernização Total junto à SUDAM (semelhante ao Benefício SUDENE obtido na CEMAR), onde há redução de até 75% na alíquota de IR até 2022. Foi considerada a renovação desse benefício até o período final da concessão.



PREMISSAS DE CONTINGÊNCIAS E REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA DE CELPA

PLANO DE CONTINGÊNCIAS

Através da diligência realizada no primeiro semestre de 2012 pelos assessores legais e tributários contratados pela EQUATORIAL, foi possível obter uma estimativa da quantidade de processos em cada uma das esferas cível, tributária, trabalhista e regulatória, assim como foi possível verificar as principais causas nas quais a CELPA estava envolvida. Baseados na experiência que a EQUATORIAL tem em CEMAR, foi utilizada a mesma distribuição de probabilidade de perda das causas para classificar os processos em cada uma das esferas entre Remota, Possível e Provável, descritos no Anexo 2 deste laudo. O ticket médio de cada uma das esferas foi acrescido de 20%, para que a EQUATORIAL pudesse estimar de forma conservadora as perdas que efetivamente irá sofrer.

VISÃO GERAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em 01 de setembro de 2012, os credores da CELPA aprovaram, em continuidade à assembleia geral de credores instalada em 09 de julho de 2012, o Plano de Recuperação Judicial, contemplando uma proposta para equacionamento do seu passivo operacional e a potencial aquisição, pela Companhia, das ações de emissão da CELPA detidas pela Rede Energia e QMRA Part. Com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, em decisão proferida em 01 de setembro de 2012 pelo juízo da 13ª Vara Cível de Belém-PA e disponibilizada no Diário de Justiça eletrônico em 04 de setembro de 2012, as disposições do Plano de Recuperação Judicial tornaram-se vinculativas em relação à CELPA e aos credores, e aos seus

respectivos cessionários e sucessores. O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado por unanimidade dos credores das classes trabalhista e de garantia real e por 71,35% (setenta e um vírgula trinta e cinco por cento) dos credores quirografários.

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado tendo por base, dentre outras, as seguintes premissas: (i) a transferência de controle da CELPA para a Companhia por R\$ 1,00 (um real), a qual deverá ser realizada nos termos do Contrato de Compra e Venda descrito abaixo; (ii) o aporte mínimo de recursos novos no valor de R\$ 700 milhões a ser realizado pela Companhia ou por terceiros, mediante aumento de capital ou dívida subordinada na hipótese de falência, em uma ou mais parcelas em um período estimado de até 2 (dois) anos, sendo que o primeiro aporte não poderá ser inferior a R\$ 350 milhões e deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data em que ocorrer a efetiva transferência das ações de emissão da CELPA detidas pela Rede Energia e QMRA Part. para a Companhia (“Data de Fechamento”); (iii) aprovação, pela ANEEL, do plano de transição apresentado no contexto da recuperação judicial da CELPA (“Plano de Transição”); e (iv) a repactuação de endividamento da CELPA.

O Plano de Recuperação Judicial estabelece as condições de pagamento de todos os credores sujeitos à recuperação judicial, nos termos da lei aplicável e das decisões proferidas, sendo que, especificamente no que se refere a credores financeiros, o Plano de Recuperação Judicial facultou a escolha de diferentes formas de pagamento. Todos os créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial serão novados pelo Plano de Recuperação Judicial e



pagos pela CELPA até as datas dos seus respectivos vencimentos. Os pagamentos realizados na forma estabelecida do Plano de Recuperação Judicial acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a CELPA e seus garantidores, sujeitos à recuperação judicial, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo dado quitação, liberado e/ou renunciado de todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a CELPA, a Companhia e suas respectivas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

Adicionalmente, o Plano de Recuperação Judicial prevê as seguintes condições precedentes que deverão ser atendidas (ou dispensadas, desde que legalmente possível) até a Data de Fechamento: a) aprovação, pelos credores, do nome de um investidor, caso não seja a Companhia, no âmbito de assembleia de credores a ser oportunamente convocada nos termos da Lei de Falências, ocasião em que as condições de pagamento dos credores previstas no Plano de Recuperação Judicial poderão também ser alteradas, pelo mesmo quórum, conforme proposta que vier a ser oportunamente formulada pela Companhia, devendo todas as outras disposições deste Plano de Recuperação Judicial permanecer inalteradas; (b) celebração do Contrato de Compra e Venda; (c) efetiva transferência das ações detidas pela Rede Energia e QMRA Part. à Companhia, nos termos do Contrato de Compra e Venda, uma vez cumpridas todas as condições precedentes nele previstas,

incluindo todas as aprovações governamentais necessárias; (d) adesão de credores financeiros (em reais ou em dólares, com ou sem recebíveis vinculados em garantia do crédito) a determinadas opções de pagamento do crédito reestruturado previstas no Plano de Recuperação Judicial, que represente, em conjunto, no mínimo, R\$ 300 milhões pelo valor do crédito; (e) aprovação do Plano de Recuperação Judicial por, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos credores financeiros em reais com recebíveis vinculados em garantia do crédito, computados pelo valor do crédito; (f) aprovação, pela ANEEL, do Plano de Transição protocolado junto à ANEEL em 13 de julho de 2012, em que foi pleiteada, em caráter extraordinário, a flexibilização de certos aspectos operacionais da prestação de serviços, em termos satisfatórios para a Companhia; e (g) a efetiva substituição das garantias pessoais (inclusive avais e fianças) prestadas pelos acionistas controladores e/ou administradores de CELPA e partes relacionadas, inclusive a Rede Energia, por outras prestadas pela Companhia.

Abaixo, descrevemos como os principais grupos de credores tiveram seus créditos reestruturados no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, da forma em que foram aprovados pelas partes envolvidas e homologado pela autoridade judiciária competente. Tal informação poderá sofrer alterações, tendo em vista que a sentença que homologou o Plano de Recuperação Judicial ainda é passível de recurso a instâncias superiores, o que poderá alterar materialmente o seu resultado final.

Pagamento dos Créditos Trabalhistas: os créditos trabalhistas sujeitos à recuperação judicial da CELPA serão pagos da seguinte forma: (i) os créditos vencidos serão pagos em uma única parcela, no prazo de até 5 (cinco) dias



após a data do aporte de recursos; (ii) os créditos decorrentes do plano de cargos e salários (PCCS) da CELPA continuarão sendo pagos nos termos do acordo homologado nos autos do processo judicial nº 1788-1999-012-008-00-5, perante a 12ª Vara do Trabalho de Belém; (iii) os créditos decorrentes do programa de participação dos lucros e resultados (PPLR) da CELPA serão pagos até 31 de dezembro de 2012; e (iv) os demais créditos trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, e tais pagamentos terão início no prazo de até 5 (dias) após o aporte de recursos.

Credores com garantia real, em R\$: os credores com garantia real em R\$, cujo valor de face da dívida soma, aproximadamente, R\$ 83 milhões, serão pagos da seguinte forma: (i) carência (i.a) para pagamento de juros, até agosto de 2016; e (i.b) para pagamento do principal, até agosto de 2021; (ii) juros correspondentes à taxa do empréstimo contratado (FNO) e pagos mensalmente a partir do término do prazo da carência (agosto de 2016) e incidentes sobre o valor do saldo do principal; (iii) amortização mensal do principal capitalizado até agosto de 2016 em parcelas iguais, vencendo-se a primeira no último dia de setembro de 2021 e a última em agosto de 2026.

Credores com garantia real, em US\$: os credores com garantia real em US\$, cujo valor de face da dívida soma, aproximadamente, US\$ 60 milhões, serão pagos da seguinte forma: (i) carência (i.a) para pagamento de juros, até agosto de 2016, com juros capitalizados a partir de setembro de 2012; e (i.b) para pagamento do principal, até agosto de 2021; (ii) juros de (ii.a) 5,28% de setembro de 2012 a agosto de 2016; (ii.b) 5,38% de setembro de 2016 a agosto 2021; e (ii.c) 3% de setembro de 2021 a agosto de 2026, pagos trimestralmente a partir do término do prazo da carência (agosto de 2016) e

incidentes sobre o saldo do valor do principal a partir de setembro de 2012; (iii) amortização trimestral do principal em parcelas iguais, vencendo-se a primeira no último dia de setembro de 2021 e a última em junho de 2026; e (iv) possibilidade de, a único e exclusivo critério da Companhia, realizar o pagamento antecipado do valor remanescente do crédito com garantia real em US\$, a qualquer momento, sem qualquer penalidade ou acréscimo.

Pagamento dos Encargos Setoriais: os encargos setoriais serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, ajustadas pela variação da taxa SELIC a partir de setembro de 2012, sendo a primeira devida no último dia do mês seguinte à data do aporte de recursos, mesmo que, nos termos da legislação em vigor, tenham os seus valores excluídos da recuperação judicial, hipótese em que os encargos serão os estabelecidos em lei.

Pagamento dos Créditos Clube de Paris: os créditos Clube de Paris serão pagos, a partir da data do aporte de recursos, nos termos previstos nos respectivos contratos que deram origem ao Crédito, que permanecem em pleno vigor e efeito. Todos os valores em atraso devidos aos titulares dos créditos Clube de Paris deverão ser pagos até o último dia do mês seguinte à data do aporte de recursos. Tais créditos não serão considerados como créditos financeiros para os fins de pagamento nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Pagamento dos Credores Financeiros em R\$ que optaram pelas Opções A ou D: Os credores financeiros em R\$ que optarem pelas Opções A ou D, cujo valor de face total da dívida soma R\$ 274 milhões, receberão 17,5% do valor de face de seus respectivos créditos, à vista, em moeda corrente nacional,



na data do aporte de recursos, mediante cessão de 100% do respectivo crédito para a Companhia.

Pagamento dos Credores Financeiros em R\$ que optaram pelas Opções C ou F: Os credores financeiros em R\$ que optarem pelas Opções C ou F, cujo valor de face total da dívida soma R\$ 130 milhões, serão pagos da seguinte forma; (i) não haverá cessão parcial ou total do crédito, que remanescerá garantido nos termos do Plano de Recuperação Judicial; (ii) o principal será atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir de setembro de 2012; (iii) juros de 1% (um por cento) ao ano incidentes sobre o principal atualizado; (iv) carência, (iv.a) para o pagamento de juros, até agosto de 2019, a serem pagos, a partir de então, semestralmente nos dias 30 de março e 30 de setembro de cada ano; (iv.b) para pagamento do principal, até fevereiro de 2027; (v) pagamento do principal: (v.a) de março de 2027 a setembro de 2030, inclusive, amortizações correspondentes a 5% (cinco por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.b) de março de 2031 a setembro de 2033, inclusive, amortizações correspondentes a 10% (dez por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.c) em setembro de 2034, o saldo (bullet) de 50% (cinquenta por cento) do principal.

Pagamento dos Credores Financeiros em US\$ que optaram pela Opção G: Os credores financeiros em US\$ que optarem pela Opção G, cujo valor de face total da dívida soma US\$ 256 milhões, receberão 17,5% do valor de face de seus respectivos créditos, à vista, em dólares norte americanos, na Data do Aporte de Recursos, mediante cessão de 100% do respectivo crédito para a Companhia.

Crerios de Rateio e Alocaão das Opções: após a escolha, pelos credores financeiros, das Opções disponíveis no Plano, deverão ser observadas as seguintes regras de rateio: Caso os credores financeiros que tenham optado por qualquer das Opções A, D e G superem, em conjunto, R\$ 700 milhões, (i) o saldo dos créditos em US\$ será pago conforme a Opção G e não estarão sujeitos ao rateio previsto na cláusula 7.8 do Plano de Recuperação Judicial; e (ii) o saldo dos créditos denominados em Reais será pago no prazo de 1 ano, ajustado pela variação acumulada do CDI.

Tratamento dos Credores Financeiros em R\$ que não Manifestaram sua Opção: Os credores financeiros em R\$ que não manifestaram opção por qualquer uma das opções previstas no Plano de Recuperação Judicial, cujo valor de face da dívida somava R\$ 191 milhões, tiveram seus respectivos créditos reestruturados e serão pagos da seguinte forma: (i) desconto no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de face do crédito; (ii) carência para pagamento de principal e juros até agosto de 2016, com juros capitalizados; (iii) juros de 1% (um por cento) ao ano e pagos trimestralmente a partir do último dia de setembro de 2016, e incidentes sobre o valor do saldo do principal; e (iii) amortização do principal em parcela única (bullet) a ser paga no último dia de junho de 2028.

Pagamento da Eletrobrás: A Eletrobrás, cujo valor de face do crédito somava R\$ 423 milhões, será paga da seguinte forma: (i) carência para pagamento de principal e juros até agosto de 2019, com juros capitalizados; (ii) juros de 6% ao ano e pagos semestralmente a partir do último dia de setembro de 2019, e incidentes sobre o valor do saldo do principal; e (iii) pagamento do principal: (iii.a) de março de 2027 a setembro de 2030,



inclusive, amortizações correspondentes a 5% do principal ao ano, em parcelas semestrais; (iii.b) de março de 2031 a setembro de 2033, inclusive, amortizações correspondentes a 10% do principal ao ano, em parcelas semestrais; (iii.c) em setembro de 2034, o saldo (bullet) de 50% do principal.

Contrato de Cessão de Crédito com o BNDES:

Em 8 de novembro de 2012, por meio do Instrumento Particular de Cessão de Crédito firmado entre BNDESPAR, a Companhia, a PCP Latin America e, na qualidade de interveniente, o FIP PCP, a BNDESPAR cedeu e transferiu à Companhia a integralidade do crédito devido por ele contra a CELPA, no montante de aproximadamente R\$ 235 milhões. O Preço da Cessão será pago pela Companhia à BNDESPAR (i) em parcela única, em moeda corrente nacional, ou (ii) por meio de aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização do crédito cedido pelo Preço de Cessão (“Aumento de Capital do BNDES”). Tal aumento de capital deverá ocorrer até 30 de abril de 2013. De acordo com o Instrumento Particular de Cessão de Crédito, o preço unitário da ação ordinária de emissão da Companhia no Aumento de Capital BNDES será de R\$17,78, tendo sido fixado com ágio de 7,40% em relação à média ponderada pelo volume da cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia nos últimos cinco pregões anteriores a 28 de agosto de 2012, nos termos do artigo 170, §1º, III, da Lei das Sociedades por Ações.



CAPITAL DE GIRO

Foi adotada a premissa para os saldos de capital de giro da companhia de 18,7% da Receita Operacional Líquida por todo período projetivo. A companhia entende que as contas de capital de giro irão se converter para os patamares da CEMAR.

DEPRECIÇÃO

Foi considerada uma taxa de 4,5% a.a. de depreciação sobre os Ativos Imobilizados do balanço na data base e sobre os novos investimentos.

INVESTIMENTOS

Foram considerados investimentos na ordem de R\$ 5.199.212 mil durante todo período de concessão, considerando os planos de expansão e inovação contemplados no contrato de concessão.

DETERMINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto foi calculada pela metodologia CAPM - *Capital Asset Pricing Model*, que considera apenas o custo de capital próprio, descrito no quadro a seguir.

Os valores dos parâmetros utilizados para o cálculo da taxa de desconto seguem no Anexo 1 deste laudo. Porém, destacamos abaixo as principais fontes destes parâmetros:

- Taxa livre de Risco (custo do patrimônio líquido): Corresponde à rentabilidade (*yield*), em 30/09/2012, do *US T-Bond* 10 anos (*Federal Reserve*), site http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield_historical.shtml;

- Beta d: equivalente ao Beta médio da área, pesquisado no banco de dados Bloomberg, programa fornecido pela empresa de mesmo nome, com dados do mercado de ações e informações financeiras. Os dados fornecidos pelo Bloomberg são os betas alavancados de empresas diferentes, com estruturas de capital relativas às mesmas. Desalavancamos os betas relativos a cada uma das empresas, considerando as respectivas estruturas de capital. Assim, achamos os respectivos betas brutos. Calculamos a média dos betas brutos encontrados, para daí alavancarmos a mesma com a estrutura de capital da empresa sendo analisada. Este cálculo é necessário para corrigir as possíveis distorções no cálculo do beta geradas pela diferença na estrutura de capital de cada empresa;
- Prêmio de Risco: corresponde ao *Spread* entre SP500 e *US T-Bond* 30 anos, conforme o Ibbotson 2012, publicação de mesmo nome com análises de mercado (ações, inflação etc.) de longo prazo. Fonte: 2012 Ibbotson SBBI Valuation Yearbook: Appendix C, Table C-1. EUA: Morningstar, 2012;
- Prêmio pelo Tamanho: corresponde ao prêmio de risco pelo tamanho da empresa, considerando o mercado de ações norte-americano. Fonte: 2012 Ibbotson SBBI Valuation Yearbook: Appendix C, Table C-1. EUA: Morningstar, 2012;
- Risco Brasil: Portal Brasil (30/09/2012), site http://www.portalbrasil.net/indices_dolar.htm;
- Utilizada uma inflação americana projetada de 2,0% ao ano.

Por fim, com os parâmetros utilizados no cálculo, chegamos a uma taxa de desconto nominal de 16,1% a.a.



CÁLCULO DO VALOR OPERACIONAL

A partir do Fluxo de Caixa Operacional projetado para os próximos 17 anos (considerando uma não renovação do contrato de concessão), descontamos estes valores a valor presente, utilizando a taxa de desconto nominal variável descrita no item anterior.

OUTROS ATIVOS E PASSIVOS

Foram considerados como outros ATIVOS e PASSIVOS de CELPA o endividamento remanescente após o contrato de concessão e a indenização pela não renovação do contrato de concessão (adotado como premissa do presente laudo).

ENDIVIDAMENTO

Após a data de vencimento do contrato de concessão (28/07/2028), a companhia ainda terá dívidas com credores na ordem de R\$ 2.500.000 mil, que serão 100% quitados até 2043 (conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial).

INDENIZAÇÃO AO FIM DA CONCESSÃO

O Contrato de Concessão de CELPA, assinado em 28 de julho de 1998, prevê o direito de recebimento por parte da companhia de uma indenização. Na hipótese de vencimento ou extinção da concessão, haveria a reversão dos bens vinculados (investimentos na rede de distribuição elétrica feitos pela concessionária), com o pagamento pelo Poder Concedente ao Concessionário de indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis

ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela Concessionária para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

ESTIMATIVAS

A partir do Fluxo de Caixa Líquido projetado de CELPA para 17 anos, somando-se a indenização do contrato de concessão a valor presente e diminuindo-se o valor presente remanescente da dívida da companhia nos anos posteriores ao ano do término da concessão, descontamos estes valores a valor presente, utilizando taxa de desconto nominal de 16,1% a.a.

VALOR ECONÔMICO DE CELPA

Sintetizando os itens anteriormente mencionados, detalhados no Anexo 1, chegamos aos seguintes valores:

Taxa de retorno esperado	15,6%	16,1%	16,6%
taxa de crescimento perpetuidade	0,0%	0,0%	0,0%
VALOR ECONÔMICO DE CELPA (R\$ mil)			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	(146.406)	(169.454)	(191.429)
VALOR ECONÔMICO DE CELPA - FLUXO CONCESSÃO (R\$ mil)	(146.406)	(169.454)	(191.429)
VPL INDENIZAÇÃO DA CONCESSÃO	318.067	296.841	277.114
VPL PARCELAS REMANESCENTES DA DÍVIDA (PÓS CONCESSÃO)	(123.582)	(113.290)	(103.910)
VALOR ECONÔMICO DE CELPA TOTAL (R\$ mil)	48.079	14.097	(18.225)
NÚMERO TOTAL DE AÇÕES (ON + PN)		63.850.934	
VALOR POR AÇÃO (R\$)	0,75	0,22	(0,29)



8. CONCLUSÃO

À luz dos exames realizados na documentação anteriormente mencionada e tomando por base estudos da APSIS, concluíram os peritos que o valor econômico de CELPA é de R\$ 14.097 mil (quatorze milhões e noventa e sete mil reais).

O laudo de avaliação RJ-0626/12-01a foi elaborado sob a forma de Laudo Digital (documento eletrônico em *Portable Document Format* - PDF), com a certificação digital dos responsáveis técnicos e impresso pela APSIS, composto por 24 (vinte e quatro) folhas digitadas de um lado e 03 (três) anexos. A APSIS Consultoria Empresarial Ltda., CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF/02052, empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.

Diretor

Gerente de projetos



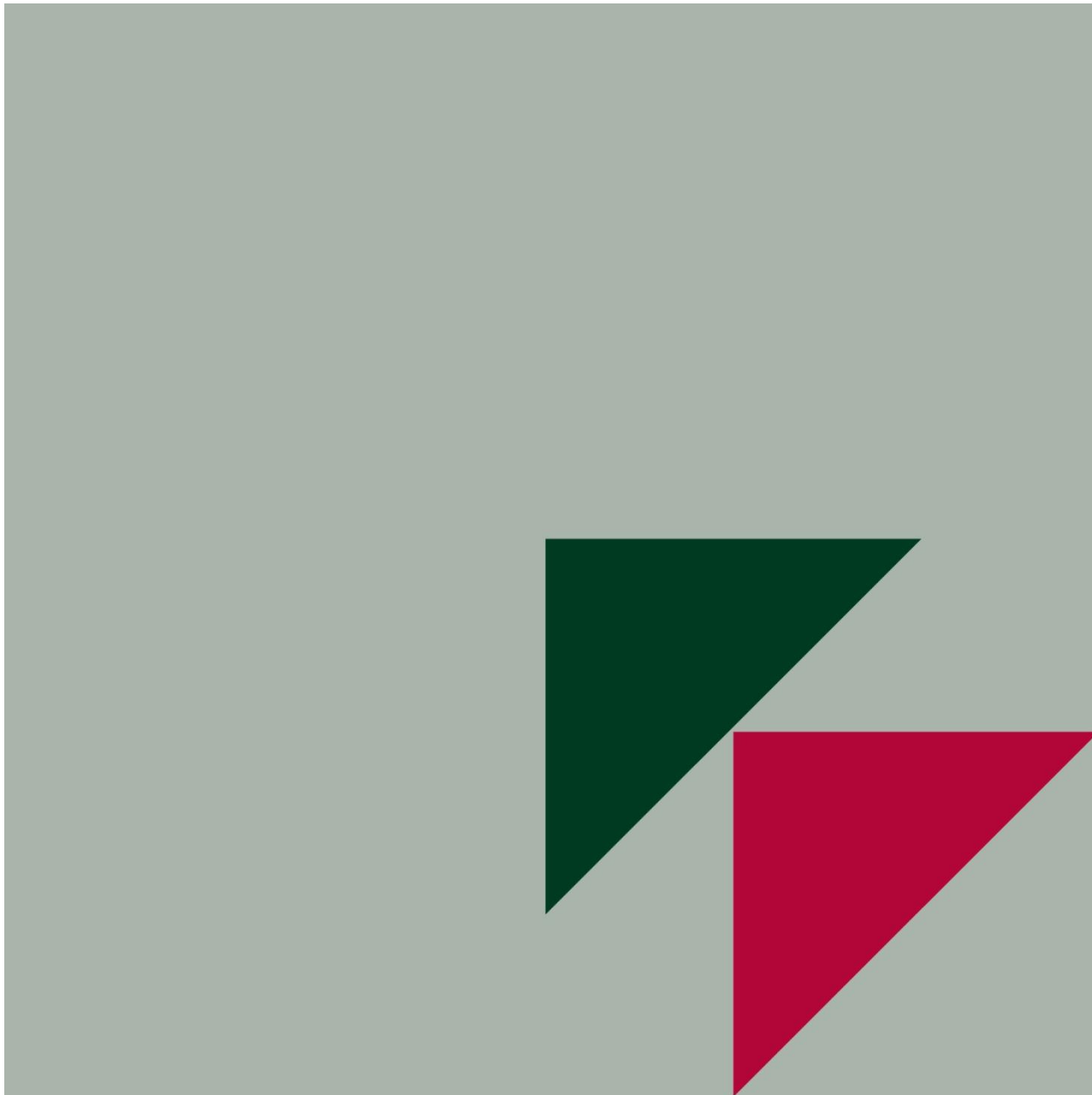
9. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. CÁLCULOS AVALIATÓRIOS
2. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
3. GLOSSÁRIO E PERFIL DA APSIS

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar
Centro, CEP 20011-001
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 42
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 3666-8448 Fax: + 55 (11) 3662-5722





ANEXO 1

RECEITA OPERACIONAL BRUTA (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	793.310	3.384.408	3.392.581	3.648.197	3.928.608	4.349.111	4.799.655	5.112.115	5.261.555	5.741.490	6.252.960	6.706.951	7.093.604	7.681.615	8.321.552	8.956.533	5.590.427
Fornecimento de Energia Elétrica	784.753	3.348.502	3.355.593	3.608.438	3.885.416	4.301.323	4.747.482	5.057.089	5.203.803	5.678.467	6.184.613	6.633.896	7.015.704	7.597.242	8.230.348	8.858.553	5.529.003
Baixa Tensão	539.043	2.340.604	2.368.044	2.544.851	2.744.884	3.045.832	3.366.923	3.584.154	3.680.295	4.018.419	4.379.382	4.700.504	4.971.038	5.383.092	5.831.685	6.276.805	3.917.623
Alta Tensão	236.209	967.984	948.960	1.022.796	1.097.598	1.209.101	1.330.488	1.420.498	1.470.267	1.602.036	1.742.146	1.865.827	1.973.213	2.136.774	2.314.840	2.491.527	1.555.069
Consumidor Livre	9.501	39.914	38.589	40.791	42.934	46.389	50.070	52.437	53.241	58.012	63.086	67.564	71.453	77.376	83.824	90.222	56.311
Outras Receitas	5.823	24.845	24.897	26.773	28.828	31.914	35.224	37.522	38.610	42.132	45.887	49.221	52.054	56.369	61.066	65.727	41.023
Outras Receitas - Inerente	9.038	36.568	39.970	42.927	47.483	52.478	56.029	57.866	63.281	69.062	74.247	78.790	85.443	92.576	99.629	106.621	67.438
Ultrapassagem	3.581	14.487	15.834	17.006	18.811	20.790	22.196	22.924	25.070	27.360	29.414	31.213	33.849	36.675	39.469	42.239	26.716
Reativo Excedente	5.458	22.081	24.135	25.921	28.672	31.688	33.832	34.942	38.212	41.702	44.833	47.576	51.594	55.901	60.160	64.382	40.722
Ultrapassagem/ Receita (-)	-6.304	-25.506	-27.879	-29.942	-33.120	-36.604	-39.080	-40.362	-44.139	-48.171	-51.787	-54.956	-59.597	-64.572	-69.491	-74.368	-47.038

DADOS (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
DEDUÇÕES	(288.497)	(1.185.825)	(1.162.853)	(1.235.596)	(1.326.972)	(1.461.844)	(1.607.211)	(1.710.543)	(1.764.082)	(1.916.524)	(2.081.204)	(2.228.957)	(2.356.418)	(2.544.583)	(2.750.537)	(2.956.035)	(1.843.286)
ICMS sobre venda de energia elétrica	(167.919)	(716.082)	(718.296)	(772.409)	(831.963)	(921.000)	(1.016.134)	(1.082.020)	(1.114.196)	(1.215.829)	(1.323.997)	(1.420.000)	(1.502.172)	(1.626.699)	(1.762.119)	(1.896.489)	(1.183.868)
PIS/COFINS	(73.964)	(315.417)	(316.393)	(340.228)	(366.460)	(405.679)	(447.583)	(476.604)	(490.777)	(535.544)	(583.189)	(625.476)	(661.671)	(716.522)	(776.171)	(835.358)	(521.465)
Encargos do Consumidor																	
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	(15.443)	(32.506)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	(3.810)	(11.910)	(4.195)	(4.389)	(4.587)	(4.793)	(5.009)	(5.234)	(5.470)	(5.716)	(5.973)	(6.242)	(6.523)	(6.816)	(7.123)	(7.444)	(4.538)
Taxa de Fisc. de Serviços de E.E. - TFSEE	(1.099)	(4.461)	(4.667)	(4.883)	(5.103)	(5.332)	(5.572)	(5.823)	(6.085)	(6.359)	(6.645)	(6.944)	(7.257)	(7.583)	(7.925)	(8.281)	(5.048)
Reserva Global de Reversão - RGR	(11.816)	(29.678)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Proinfa	(7.990)	(34.844)	(36.448)	(38.139)	(39.855)	(41.649)	(43.523)	(45.482)	(47.528)	(49.667)	(51.902)	(54.238)	(56.678)	(59.229)	(61.894)	(64.679)	(39.428)
ONS	(22)	(91)	(95)	(100)	(104)	(109)	(114)	(119)	(124)	(130)	(135)	(142)	(148)	(155)	(162)	(169)	(103)
Compensação financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
P&D e Eficiência Energética	(6.048)	(25.553)	(27.481)	(27.493)	(29.732)	(31.997)	(35.392)	(39.039)	(41.560)	(42.831)	(46.747)	(50.910)	(54.594)	(57.802)	(62.626)	(67.844)	(42.589)
Encargo de Serviços do Sistema - ESS	(7.416)	(36.096)	(37.758)	(39.510)	(41.288)	(43.146)	(45.088)	(47.116)	(49.237)	(51.452)	(53.768)	(56.187)	(58.716)	(61.358)	(64.119)	(67.004)	(40.845)
Receita componentes financeiros (-)	7.030	20.814	(17.521)	(8.445)	(7.881)	(8.140)	(8.796)	(9.106)	(9.106)	(8.996)	(8.847)	(8.817)	(8.659)	(8.418)	(8.399)	(8.765)	(5.403)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	504.813	2.198.583	2.229.728	2.412.600	2.601.636	2.887.267	3.192.444	3.401.571	3.497.473	3.824.967	4.171.756	4.477.994	4.737.186	5.137.032	5.571.014	6.000.498	3.747.140
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(300.398)	(1.288.060)	(1.211.194)	(1.320.390)	(1.430.267)	(1.546.687)	(1.677.534)	(1.833.280)	(2.014.071)	(2.205.728)	(2.409.954)	(2.633.321)	(2.866.428)	(3.115.010)	(3.385.533)	(3.679.952)	(2.333.565)
REDE BÁSICA	(29.562)	(120.604)	(109.241)	(114.310)	(119.454)	(124.830)	(130.447)	(136.317)	(142.452)	(148.862)	(155.561)	(162.561)	(169.876)	(177.521)	(185.509)	(193.857)	(118.172)
Conexão	(2.220)	(9.268)	(9.695)	(10.145)	(10.601)	(11.079)	(11.577)	(12.098)	(12.642)	(13.211)	(13.806)	(14.427)	(15.076)	(15.755)	(16.464)	(17.205)	(10.488)
Uso do sistema de distribuição	(2.979)	(12.316)	(12.883)	(13.480)	(14.087)	(14.721)	(15.383)	(16.076)	(16.799)	(17.555)	(18.345)	(19.171)	(20.033)	(20.935)	(21.877)	(22.861)	(13.936)
Transporte de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MUST ITAIPU	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Energia Comprada	(265.636)	(1.145.872)	(1.079.376)	(1.182.454)	(1.286.124)	(1.396.057)	(1.520.126)	(1.668.789)	(1.842.178)	(2.026.099)	(2.222.243)	(2.437.163)	(2.661.443)	(2.900.799)	(3.161.683)	(3.446.029)	(2.190.969)
DESPESAS OPERACIONAIS	(195.438)	(690.426)	(621.603)	(581.569)	(628.157)	(690.648)	(693.964)	(738.204)	(813.802)	(852.350)	(921.870)	(994.014)	(1.068.807)	(1.154.639)	(1.247.466)	(1.346.029)	(846.235)
Gastos Gerenciáveis	(115.852)	(442.277)	(445.452)	(429.737)	(464.860)	(501.896)	(541.884)	(585.057)	(631.669)	(681.996)	(736.332)	(794.997)	(858.336)	(926.722)	(1.000.556)	(1.080.272)	(680.365)
PDD	(39.238)	(100.455)	(100.668)	(90.211)	(97.135)	(107.533)	(118.687)	(126.427)	(130.095)	(113.569)	(123.692)	(132.678)	(140.314)	(151.945)	(164.607)	(177.171)	(110.580)
Contingência	(20.348)	(147.694)	(75.484)	(61.621)	(66.162)	(81.219)	(33.393)	(26.721)	(52.038)	(56.785)	(61.846)	(66.339)	(70.157)	(75.972)	(82.303)	(88.586)	(55.290)
Despesa de Reestruturação	(20.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	(13.207)	67.688	59.370	63.843	32.619	35.423	38.555	42.026	45.817	50.142	54.804	59.786	64.886	70.497	76.641	83.265	52.737
Multa e Juros sobre Venda de Energia	15.866	67.688	59.370	63.843	58.929	65.237	71.995	76.682	78.923	86.122	93.794	100.604	106.404	115.224	124.823	134.348	83.856
Multas DIC/FIC+Multas (Fiscalizações)	(29.073)	-	-	-	(26.310)	(29.814)	(33.440)	(34.655)	(33.107)	(35.980)	(38.990)	(40.818)	(41.518)	(44.727)	(48.183)	(51.083)	(31.119)

IMOBILIZADO (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	
Investimentos	-	76.575	445.618	430.082	302.608	265.593	294.039	232.618	256.619	264.666	285.976	309.266	335.203	349.926	378.352	354.897	383.779	233.396
Investimento acumulado	-	76.575	522.192	952.274	1.254.882	1.520.475	1.814.515	2.047.132	2.303.751	2.568.418	2.854.394	3.163.660	3.498.863	3.848.789	4.227.141	4.582.037	4.965.816	5.199.212
Depreciação investimento		3.446	23.499	42.852	56.470	68.421	81.653	92.121	103.669	115.579	128.448	142.365	157.449	173.196	190.221	206.192	223.462	233.965
Imobilizado existente																		
Custo original	3.435.803	3.435.803	3.435.803	3.435.803	3.435.803	3.435.803	3.435.803	3.435.803	3.435.803	3.435.803	3.435.803	3.435.803	3.435.803	3.435.803	3.435.803	3.435.803	3.435.803	3.435.803
Valor residual	2.422.379	2.383.726	2.229.115	2.074.504	1.919.893	1.765.282	1.610.671	1.456.059	1.301.448	1.146.837	992.226	837.615	683.004	528.393	373.781	219.170	64.559	-
Depreciação imobilizado		38.653	154.611	154.611	154.611	154.611	154.611	154.611	154.611	154.611	154.611	154.611	154.611	154.611	154.611	154.611	154.611	64.559
Investimentos		76.575	445.618	430.082	302.608	265.593	294.039	232.618	256.619	264.666	285.976	309.266	335.203	349.926	378.352	354.897	383.779	233.396
Depreciação do Investimento																		
ANO 1		3.446	3.446	3.446	3.446	3.446	3.446	3.446	3.446	3.446	3.446	3.446	3.446	3.446	3.446	3.446	3.446	3.446
ANO 2			20.053	20.053	20.053	20.053	20.053	20.053	20.053	20.053	20.053	20.053	20.053	20.053	20.053	20.053	20.053	20.053
ANO 3				19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354
ANO 4					13.617	13.617	13.617	13.617	13.617	13.617	13.617	13.617	13.617	13.617	13.617	13.617	13.617	13.617
ANO 5						11.952	11.952	11.952	11.952	11.952	11.952	11.952	11.952	11.952	11.952	11.952	11.952	11.952
ANO 6							13.232	13.232	13.232	13.232	13.232	13.232	13.232	13.232	13.232	13.232	13.232	13.232
ANO 7								10.468	10.468	10.468	10.468	10.468	10.468	10.468	10.468	10.468	10.468	10.468
ANO 8									11.548	11.548	11.548	11.548	11.548	11.548	11.548	11.548	11.548	11.548
ANO 9										11.910	11.910	11.910	11.910	11.910	11.910	11.910	11.910	11.910
ANO 10											12.869	12.869	12.869	12.869	12.869	12.869	12.869	12.869
ANO 11												13.917	13.917	13.917	13.917	13.917	13.917	13.917
ANO 12													15.084	15.084	15.084	15.084	15.084	15.084
ANO 13														15.747	15.747	15.747	15.747	15.747
ANO 14															17.026	17.026	17.026	17.026
ANO 15																15.970	15.970	15.970
ANO 16																	17.270	17.270
ANO 17																		10.503
DEPRECIÇÃO TOTAL		42.099	178.110	197.463	211.081	223.033	236.264	246.732	258.280	270.190	283.059	296.976	312.060	327.807	344.832	360.803	378.073	298.524

CAPITAL DE GIRO (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
CAPITAL DE GIRO	415.756	400.355	414.824	466.645	507.785	568.399	641.709	676.656	678.542	741.508	808.233	860.915	900.115	974.629	1.061.089	1.137.929	1.210.803
% ROL	82,4%	18,7%	19,0%	18,4%	18,7%	18,8%	19,3%	19,1%	18,6%	18,8%	18,7%	18,6%	18,4%	18,4%	18,5%	18,4%	18,3%
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO	15.439	(15.400)	14.468	51.822	41.140	60.614	73.310	34.948	1.886	62.966	66.724	52.682	39.200	74.514	86.460	76.840	72.874

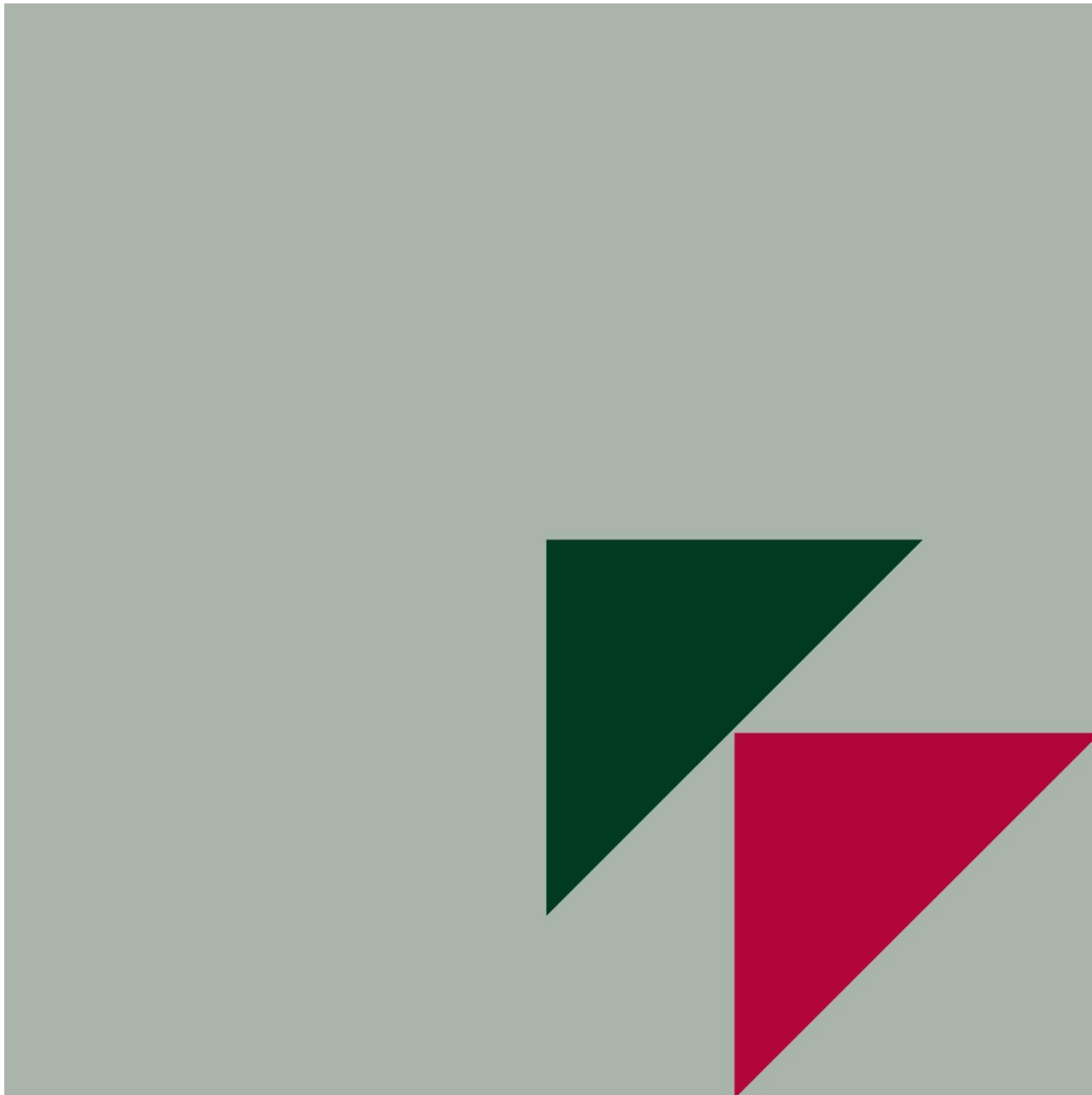
CAPITAL - ENDIVIDAMENTO (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
Amortização - Dívida Reestruturada	(446.818)	(399.550)	(309.226)	(289.002)	(257.077)	(174.819)	(34.266)	(54.035)	(71.527)	(93.347)	(131.946)	(127.443)	(118.914)	(122.827)	(76.705)	(97.164)	(290.340)
À vista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros (pagos)	(28.948)	(66.848)	(49.375)	(35.471)	(28.723)	(23.336)	(17.972)	(38.681)	(61.606)	(61.555)	(71.068)	(65.727)	(60.410)	(50.625)	(48.452)	(47.966)	(45.842)
Amortização	(417.870)	(332.702)	(259.851)	(253.532)	(228.354)	(151.482)	(16.294)	(15.354)	(9.921)	(31.792)	(60.878)	(61.716)	(58.504)	(72.202)	(28.254)	(49.197)	(244.498)
Amortização - Dívida Nova	(1.418)	(19.205)	(46.289)	(70.241)	(95.736)	(251.902)	(184.881)	(201.956)	(217.069)	(230.595)	(242.851)	(239.863)	(220.060)	(206.243)	(220.198)	(230.840)	(234.555)
BNDES	(986)	(11.418)	(30.780)	(51.340)	(72.736)	(125.027)	(170.980)	(188.775)	(207.402)	(225.898)	(242.851)	(239.863)	(220.060)	(206.243)	(220.198)	(230.840)	(234.555)
RGR	(432)	(1.548)	(2.916)	(6.394)	(10.644)	(14.621)	(13.901)	(13.181)	(9.667)	(4.697)	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimo-Ponte	-	(6.240)	(12.593)	(12.507)	(12.355)	(112.254)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Captação / Recebimento	32.326	266.679	275.245	171.651	156.410	170.763	144.226	155.598	160.902	150.149	162.241	175.324	184.017	199.025	190.662	205.832	-
RGR (PLPT)	14.400	22.800	22.800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CCC (Ilha de Marajó)	-	22.138	22.138	22.138	22.138	22.138	22.138	22.138	22.138	22.138	-	-	-	-	-	-	-
BNDES / CAPEX (50% do capex elegível)	17.926	171.741	180.307	149.512	134.272	148.625	122.088	133.460	138.764	150.149	162.241	175.324	184.017	199.025	190.662	205.832	-
Empréstimo-Ponte	-	50.000	50.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(415.911)	(152.077)	(80.270)	(187.593)	(196.403)	(255.958)	(74.920)	(100.393)	(127.694)	(173.793)	(212.556)	(191.982)	(154.956)	(130.046)	(106.242)	(122.173)	(524.895)

FLUXO DE CAIXA (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
<i>crescimento</i>		326,6%	0,2%	7,5%	7,7%	10,7%	10,4%	6,5%	2,9%	9,1%	8,9%	7,3%	5,8%	8,3%	8,3%	7,6%	-37,6%
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	793.310	3.384.408	3.392.581	3.648.197	3.928.608	4.349.111	4.799.655	5.112.115	5.261.555	5.741.490	6.252.960	6.706.951	7.093.604	7.681.615	8.321.552	8.956.533	5.590.427
DEDUÇÕES (-)	(288.497)	(1.185.825)	(1.162.853)	(1.235.596)	(1.326.972)	(1.461.844)	(1.607.211)	(1.710.543)	(1.764.082)	(1.916.524)	(2.081.204)	(2.228.957)	(2.356.418)	(2.544.583)	(2.750.537)	(2.956.035)	(1.843.286)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	504.813	2.198.583	2.229.728	2.412.600	2.601.636	2.887.267	3.192.444	3.401.571	3.497.473	3.824.967	4.171.756	4.477.994	4.737.186	5.137.032	5.571.014	6.000.498	3.747.140
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS (-)	(300.398)	(1.288.060)	(1.211.194)	(1.320.390)	(1.430.267)	(1.546.687)	(1.677.534)	(1.833.280)	(2.014.071)	(2.205.728)	(2.409.954)	(2.633.321)	(2.866.428)	(3.115.010)	(3.385.533)	(3.679.952)	(2.333.565)
LUCRO BRUTO (=)	204.415	910.523	1.018.534	1.092.211	1.171.369	1.340.580	1.514.910	1.568.292	1.483.402	1.619.239	1.761.802	1.844.672	1.870.758	2.022.023	2.185.482	2.320.546	1.413.575
<i>margem bruta (Lucro Bruto/ROL)</i>	40,5%	41,4%	45,7%	45,3%	45,0%	46,4%	47,5%	46,1%	42,4%	42,3%	42,2%	41,2%	39,5%	39,4%	42,3%	38,7%	37,7%
DESPESAS OPERACIONAIS (-)	(195.438)	(690.426)	(621.603)	(581.569)	(628.157)	(690.648)	(693.964)	(738.204)	(813.802)	(852.350)	(921.870)	(994.014)	(1.068.807)	(1.154.639)	(1.247.466)	(1.346.029)	(846.235)
LAJIDA/EBITDA (=)	8.978	220.097	396.931	510.642	543.212	649.932	820.947	830.087	669.599	766.889	839.931	850.658	801.951	867.384	938.016	974.518	567.341
<i>margem EBITDA</i>	1,8%	10,0%	17,8%	21,2%	20,9%	22,5%	25,7%	24,4%	19,1%	20,0%	20,1%	19,0%	16,9%	16,9%	16,8%	16,2%	15,1%
DEPRECIÇÃO (-)	(10.525)	(178.110)	(197.463)	(211.081)	(223.033)	(236.264)	(246.732)	(258.280)	(270.190)	(283.059)	(296.976)	(312.060)	(327.807)	(344.832)	(360.803)	(378.073)	(298.524)
LAIR/EBIT (=)	(1.547)	41.988	199.467	299.561	320.179	413.667	574.215	571.807	399.410	483.830	542.956	538.598	474.144	522.551	577.213	596.445	268.817
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	(13.207)	67.688	59.370	63.843	32.619	35.423	38.555	42.026	45.817	50.142	54.804	59.786	64.886	70.497	76.641	83.265	52.737
FLUXO ENDIVIDAMENTO	(415.911)	(152.077)	(80.270)	(187.593)	(196.403)	(255.958)	(74.920)	(100.393)	(127.694)	(173.793)	(212.556)	(191.982)	(154.956)	(130.046)	(106.242)	(122.173)	(524.895)
EBT (=)	(430.665)	(42.401)	178.567	175.812	156.395	193.132	537.849	513.440	317.532	360.179	385.203	406.403	384.073	463.003	547.612	557.538	(203.342)
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL (-)	-	-	(42.856)	(42.195)	(37.535)	(46.352)	(129.084)	(123.226)	(76.208)	(86.443)	(92.449)	(97.537)	(92.178)	(111.121)	(131.427)	(133.809)	-
LUCRO LÍQUIDO (=)	(430.665)	(42.401)	135.711	133.617	118.860	146.780	408.765	390.215	241.324	273.736	292.755	308.866	291.895	351.882	416.185	423.729	(203.342)
<i>Margem Líquida</i>	-85,3%	-1,9%	6,1%	5,5%	4,6%	5,1%	12,8%	11,5%	6,9%	7,2%	7,0%	6,9%	6,2%	6,8%	7,5%	7,1%	-5,4%
FLUXO DE CAIXA LIVRE (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
ENTRADAS	(420.140)	135.709	333.175	344.698	341.893	383.045	655.497	648.495	511.514	556.795	589.730	620.926	619.702	696.715	776.988	801.801	95.182
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(430.665)	(42.401)	135.711	133.617	118.860	146.780	408.765	390.215	241.324	273.736	292.755	308.866	291.895	351.882	416.185	423.729	(203.342)
DEPRECIÇÃO	10.525	178.110	197.463	211.081	223.033	236.264	246.732	258.280	270.190	283.059	296.976	312.060	327.807	344.832	360.803	378.073	298.524
SAÍDAS	76.575	445.618	430.082	302.608	265.593	294.039	232.618	256.619	264.666	285.976	309.266	335.203	349.926	378.352	354.897	383.779	233.396
INVESTIMENTOS	76.575	445.618	430.082	302.608	265.593	294.039	232.618	256.619	264.666	285.976	309.266	335.203	349.926	378.352	354.897	383.779	233.396
SALDO SIMPLES	(496.715)	(309.909)	(96.907)	42.090	76.300	89.005	422.880	391.876	246.848	270.819	280.464	285.723	269.776	318.363	422.091	418.022	(138.214)
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO	15.439	(15.400)	14.468	51.822	41.140	60.614	73.310	34.948	1.886	62.966	66.724	52.682	39.200	74.514	86.460	76.840	72.874
SALDO DO PERÍODO	(512.153)	(294.509)	(111.375)	(9.731)	35.160	28.392	349.570	356.928	244.962	207.853	213.740	233.041	230.576	243.849	335.631	341.183	(211.088)

ESTRUTURA DE CAPITAL	
EQUITY/CAPITAL PRÓPRIO	30%
DEBT/TERCEIROS	70%
EQUITY + DEBT	100%

CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	
TAXA LIVRE DE RISCO (Rf)	1,7%
BETA d	0,46
BETA r	1,16
PRÊMIO DE RISCO (Rm - Rf)	6,1%
PRÊMIO PELO TAMANHO (Rs)	2,9%
RISCO BRASIL	1,6%
Re nominal em US\$ (=)	13,4%
INFLAÇÃO AMERICANA (PROJEÇÃO)	2,0%
Re Real (=)	11,1%
INFLAÇÃO BRASILEIRA (PROJEÇÃO)	4,5%
Re nominal em R\$ (=)	16,1%

Taxa de retorno esperado	15,6%	16,1%	16,6%
taxa de crescimento perpetuidade	0,0%	0,0%	0,0%
VALOR ECONÔMICO DE CELPA (R\$ mil)			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	(146.406)	(169.454)	(191.429)
VALOR ECONÔMICO DE CELPA - FLUXO CONCESSÃO (R\$ mil)	(146.406)	(169.454)	(191.429)
VPL INDENIZAÇÃO DA CONCESSÃO	318.067	296.841	277.114
VPL PARCELAS REMANESCENTES DA DÍVIDA (PÓS CONCESSÃO)	(123.582)	(113.290)	(103.910)
VALOR ECONÔMICO DE CELPA TOTAL (R\$ mil)	48.079	14.097	(18.225)
NÚMERO TOTAL DE AÇÕES (ON + PN)	63.850.934		
VALOR POR AÇÃO (R\$)	0,75	0,22	(0,29)



ANEXO 2

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CELPA)

Centrais Elétricas do Pará S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.895.728/0001-80, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, Cidade de Belém, Estado do Pará, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial nº 0005939-47.2012.814.0301, em curso perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, alterações ao plano de recuperação judicial apresentado em 4 de maio de 2012, devidamente consolidadas, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005.

1. Interpretação e Definições.

1.1. Regras de Interpretação. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 1. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a cláusulas e Anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Agente de Pagamento”: instituição financeira ou outra entidade que eventualmente venha a ser contratada pela CELPA para a efetivação dos pagamentos das parcelas devidas aos Credores nos termos deste Plano.

1.2.2. “Agente Fiduciário”: É o The Bank of New York Mellon, agente fiduciário nos termos da escritura de emissão dos Bonds.

1.2.3. Agente Fiduciário da Nova Emissão de Bonds: É o agente fiduciário a ser escolhido no âmbito da emissão de *Bonds* prevista na cláusula 4.14.

1.2.4. “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica.

1.2.5. “Aporte”: Aporte mínimo de recursos novos no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), a ser realizado pelo Investidor ou por terceiros, acionistas da CELPA ou não, excluído o Grupo Rede Energia e Partes Relacionadas, com exceção da Eletrobrás, seja por meio de aumento de capital, seja por meio de dívida subordinada na hipótese de falência.

- 1.2.6.** “Aprovação do Plano”: aprovação do Plano na Assembleia Geral de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos do art. 45 ou 58 da Lei de Falências.
- 1.2.7.** “Assembleia de Credores”: Assembleia geral de credores, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.
- 1.2.8.** “Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID”: instituição financeira multilateral voltada para o desenvolvimento econômico, social e institucional sustentável da América Latina e Caribe.
- 1.2.9.** “Bonds”: são os títulos no valor total agregado de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com vencimento em 2016, conforme a respectiva Escritura de Emissão dos títulos.
- 1.2.10.** “Bondholders”: Credores detentores dos Bonds, representado ou não pelo Agente Fiduciário.
- 1.2.11.** “CCC”: Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis.
- 1.2.12.** “CDI”: taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, denominada “TAXA DI-CETIP Over (Extra-Grupo)”, calculada anualmente com base em um ano de 252 dias, conforme publicada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados.
- 1.2.13.** “CELPA”: Centrais Elétricas do Pará S.A. – Em Recuperação Judicial.
- 1.2.14.** “Cessão de Crédito”: cessão de crédito celebrada entre Credores Financeiros e o Investidor nos termos deste Plano.
- 1.2.15.** “Condições Precedentes”: são condições suspensivas, no que se refere aos efeitos do Plano para o Investidor, conforme previstas no item 9.8 deste Plano.
- 1.2.16.** “Contrato de Compra e Venda”: Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, que será celebrado entre o Investidor, Rede Energia S.A. e QMRA Participações S.A., tendo por objeto a compra e venda, pelo Investidor, das ações de emissão da CELPA detidas pelas duas últimas sociedades.

- 1.2.17.** “Créditos”: Créditos e obrigações existentes, sejam materializadas ou contingentes, na data do ajuizamento da recuperação judicial, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- 1.2.18.** “Créditos Clube de Paris”: Créditos, relacionados no Anexo 1.2.18, devidos pela União contra a CELPA, derivados de Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida firmado em 31 de dezembro de 1997, e seu respectivo Primeiro Aditivo, em que figuraram como garantidor o Estado do Pará e como intervenientes o Banco do Brasil S.A. e o Banco do Estado do Pará S.A., relativos a obrigações decorrentes de contratos de médio e longo prazo junto a credores externos.
- 1.2.19.** “Créditos Financeiros”: são aqueles devidos pelos Credores Financeiros, nos termos do item 1.2.30.
- 1.2.20.** “Créditos Intragrupo”: Créditos Quirografários, tais como os relacionados no Anexo 1.2.20, devidos por Partes Relacionadas. Não são considerados Créditos Intragrupo os créditos devidos por Partes Relacionadas em razão da ocorrência de sub-rogações.
- 1.2.21.** “Créditos Não Sujeitos ao Plano”: Créditos devidos pelos Credores Não Sujeitos ao Plano.
- 1.2.22.** “Créditos Quirografários”: Créditos e direitos devidos pelos Credores Quirografários.
- 1.2.23.** “Créditos Sujeitos ao Plano”: Créditos devidos pelos Credores Sujeitos ao Plano.
- 1.2.24.** “Créditos Trabalhistas”: Créditos e direitos devidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.2.25.** “Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.2.26.** “Credores com Garantia Real”: Credores com Garantia Real em R\$ e Credores com Garantia Real em US\$.
- 1.2.27.** “Credores com Garantia Real em R\$”: Credores Sujeitos ao Plano cujos créditos são denominados em reais e são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências, tais como os listados no Anexo 1.2.27.

1.2.28. “Credores com Garantia Real em US\$”: Credores Sujeitos ao Plano cujos créditos são denominados em dólares norte-americanos e são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências, tais como os listados no Anexo 1.2.28.

1.2.29. “Credores Entes Públicos”: Credores Quirografários listados no Anexo 1.2.29, que sejam empresas públicas e sociedades de economia mista, tais como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Eletrobrás (pelo valor dos Créditos que não sejam enquadrados como Encargos Setoriais).

1.2.30. “Credores Financeiros”: Credores Quirografários que são (i) instituições financeiras públicas ou privadas; (ii) titulares de Créditos decorrentes de operações financeiras ou bancárias, inclusive, mas sem se limitar a, *Bonds* e créditos decorrentes de operações de derivativos, com ou sem vinculação de recebíveis. Os Credores Financeiros estão listados nos Anexos deste Plano.

1.2.31. “Credores Financeiros em R\$”: Os Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados e os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados.

1.2.32. “Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados”: Credores Financeiros denominados em reais e que detêm recebíveis da CELPA em garantia dos seus respectivos Créditos, conforme relacionados no Anexo 1.2.32.

1.2.33. “Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados”: Credores Financeiros denominados em reais e que não detêm recebíveis da CELPA em garantia dos seus respectivos Créditos, conforme relacionados no Anexo 1.2.33.

1.2.34. “Credores Financeiros em US\$”: Credores Financeiros denominados em dólares norte-americanos, conforme relacionados no Anexo 1.2.34, incluindo os créditos dos Bondholders, representados ou não pelo Agente Fiduciário.

1.2.35. “Credores Não Sujeitos ao Plano”: Credores cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de garantias ou contratos não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências.

1.2.36. “Credores Operacionais”: Credores Quirografários relacionados no Anexo 1.2.36 e todos aqueles Credores Quirografários que não se encaixam como

Credores Financeiros, Credores Entes Públicos e titulares dos Créditos Clube de Paris.

1.2.37. “Credores Quirografários”: Credores Sujeitos ao Plano detentores de créditos quirografários, geralmente privilegiados, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

1.2.38. “Credores Sujeitos ao Plano”: Credores cujos direitos podem ser alterados pelo Plano. Tais Credores são divididos, para os efeitos de voto em Assembleia de Credores, em três classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários).

1.2.39. “Credores Trabalhistas”: Credores Sujeitos ao Plano detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

1.2.40. “Data do Aporte de Recursos”: data em que ocorrerá o primeiro aporte de recursos novos, por parte do Investidor, que não será inferior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais). A critério do Investidor, referido aporte poderá ser realizado mediante aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), através de um instrumento de dívida subordinada na hipótese de falência ou combinação de duas ou mais destas formas. Caso referido aporte envolva aumento de capital, conforme vier a ser definido pelo Investidor, poderão participar de referido aumento de capital, o BNDES, nos termos deste Plano, bem como acionistas minoritários da CELPA que decidirem exercer o respectivo direito de preferência, nos termos do art. 171 da Lei n.º 6.404/76. A Data do Aporte de Recursos ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias da Data de Fechamento.

1.2.41. “Data de Fechamento”: data em que ocorrer a efetiva transferência das ações de emissão da CELPA detidas pela Rede e QMRA para o Investidor. A Data de Fechamento deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da data de Aprovação do Plano ou 30 de novembro de 2012, o que ocorrer primeiro.

1.2.42. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado (28 de fevereiro de 2012).

1.2.43. “Encargos Setoriais”: Créditos Quirografários listados no Anexo 1.2.43, devidos por força de lei à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou à Eletrobrás para financiar o desenvolvimento do setor elétrico brasileiro e as políticas de energia do governo federal.

1.2.44. Escritura de Emissão: É a escritura de emissão no âmbito da operação dos Bonds.

1.2.45. Escritura de Emissão – Novas Notas: É a escritura de emissão a ser elaborada no âmbito da emissão de *Bonds* prevista na cláusula 4.14.

1.2.46. “Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no diário de justiça eletrônico do Estado do Pará, da decisão concessiva da recuperação judicial.

1.2.47. “IGP-M”: significa o Índice Geral de Preço-Mercado, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

1.2.48. “Investidor”: Pessoa física ou jurídica, com capacidade técnica e/ou financeira para ser controladora de concessionária de energia elétrica, e que tenha recursos financeiros disponíveis para promover o Aporte de valores na CELPA, conforme previsto neste Plano. O nome do Investidor deverá ser previamente aprovado pela Assembleia de Credores convocada nos termos da cláusula 9.8, de acordo com o quórum previsto no art. 45, *caput* e respectivos parágrafos, da Lei de Falências. A aprovação pela Assembleia de Credores será dispensada caso o Investidor seja a **Equatorial Energia S.A.**, sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, QDA SQS, s/n, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.220.438/0001-73. A Equatorial Energia S.A. é uma *holding* com atuação no setor elétrico, nos segmentos de distribuição através da Companhia Energética do Maranhão e de geração através da Termoelétrica Geramorte. No Maranhão, a Equatorial Energia S.A. controla a Companhia Energética do Maranhão, única concessionária de distribuição de energia elétrica no estado, que possui área de atuação de 333 mil km² – cerca de 3,9% do território brasileiro, sendo a segunda maior distribuidora do Nordeste do Brasil em termos de área de concessão. A Companhia Energética do Maranhão possui 1,9 milhão de clientes, atendendo a cerca de 6,2 milhões de habitantes - ou 3,3% da população do Brasil. A Equatorial Energia S.A. atua no segmento de geração através da Termoelétrica Geramar, da qual detém 25% do controle. A Termoelétrica Geramar é a sociedade responsável pela implantação e operação das usinas termoelétricas de Tocantinópolis e de Nova Olinda, no município de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, com capacidade instalada conjunta de 330 MW, as quais fornecerão energia para o Sistema Interligado Nacional.

- 1.2.49.** “Juízo da Recuperação”: O Juízo da 13ª Vara Cível Comarca de Belém do Pará.
- 1.2.50.** “Lei de Falências”: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.2.51.** “Lista de Credores”: Relação de credores da CELPA, conforme constantes dos anexos a este Plano.
- 1.2.52.** “Opção A”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.53.** “Opção B”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.54.** “Opção B1”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.55.** “Opção B2”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.56.** “Opção C”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.57.** “Opção D”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.58.** “Opção E”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.59.** “Opção E1”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.60.** “Opção E2”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.61.** “Opção F”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados nos termos deste Plano.
- 1.2.62.** “Opção G”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em US\$ nos termos deste Plano.
- 1.2.63.** “Opção H”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em US\$ nos termos deste Plano.

- 1.2.64.** “Opção I”: Opção de pagamento outorgada aos Credores Financeiros em US\$ nos termos deste Plano.
- 1.2.65.** “Parcela Cedida”: Conforme definida neste Plano.
- 1.2.66.** “Parcela Não Cedida”: Conforme definida neste Plano.
- 1.2.67.** “Partes Relacionadas”: Acionistas controladores, sejam diretos ou indiretos, e/ou administradores da CELPA; familiares até o terceiro grau dos acionistas controladores, sejam diretos ou indiretos, e/ou administradores da CELPA; e sociedades controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, ou pertencentes ao mesmo grupo econômico da CELPA e da Rede.
- 1.2.68.** “Plano”: Este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.2.69.** “Plano de Transição”: significa o plano protocolado junto à ANEEL em 13 de julho de 2012, cuja cópia se encontra no Anexo 1.2.69, em que, dada a situação delicada em que a CELPA se encontra, foi pleiteada, em caráter extraordinário, a flexibilização de certos aspectos operacionais da prestação de serviço, dentre os quais se destacam como mais relevantes: metas de qualidade, multas e compensações, custos operacionais regulatórios, perdas elétricas, base de remuneração, Programa Luz para Todos, inadimplência setorial, remuneração de ativos de terceiros e sub-rogação da CCC.
- 1.2.70.** “QMRA”: QMRA Participações S.A., sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, no 2.439, 4º andar, parte, CEP 01.311-936, inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.139.940/0001-91.
- 1.2.71.** “Rede”: Rede Energia S.A., sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, no 2.439, 5º andar, CEP 01.311-936, inscrita no CNPJ/MF sob o no 61.584.140/0001-49.
- 1.2.72.** “SELIC”: a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais, acumulada mensalmente e divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- 1.2.73.** “TJLP”: Taxa de Juros de Longo Prazo, instituída pela Medida Provisória nº 684, de 31 de outubro de 1994.

1.2.74. “Troca dos Bonds”: aditamento ou cancelamento e nova emissão de *Bonds*, pelo Agente Fiduciário ou pelo Agente Fiduciário da Nova Emissão, nos termos da cláusula 4.14.

2. Considerações Gerais.

2.1. Histórico. A CELPA é sociedade integrante do Grupo Rede Energia, um dos maiores grupos empresariais privados do setor energético brasileiro, atuando na distribuição, comercialização e geração de energia. A atividade de distribuição de energia desenvolvida pela CELPA envolve: (i) a sub-transmissão de eletricidade em alta voltagem; (ii) a sua transformação em média e baixa voltagens, e (iii) a compra, distribuição e venda para os consumidores finais, sujeitas a contratos de concessão e à regulamentação da ANEEL e ao Ministério das Minas e Energia. A CELPA fornece hoje energia elétrica para uma área de concessão de mais de 1.240.000 km², abrangendo todos os 143 municípios atendidos do Estado do Pará. Isso corresponde, portanto, a mais de 7,7 milhões de habitantes em todo o Estado, por meio das mais de 1,8 milhão de unidades consumidoras cadastradas.

2.2. Capital Social. O capital social da CELPA tem a seguinte composição:

Acionista	Ações ON	% Ações ON	Ações PN	% Ações PN	Total Ações	Total %
OMRA.....	32.656.151	54,98%	70.861	1,59%	32.727.012	51,26%
Rede.....	6.061.329	10,20%	391.056	8,78%	6.452.385	10,11%
Eletrobrás.....	20.664.721	34,79%	1.195.973	26,86%	21.860.694	34,24%
Outros.....	15.295	0,03%	2.795.548	62,77%	2.810.843	4,39%
Total.....	59.397.496	100,00%	4.453.438	100,00%	63.850.934	100,00%

2.3. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir à CELPA superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses e preservar os direitos dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos, condições e cronogramas de pagamentos.

2.4. Premissas. O Plano foi elaborado tendo por base as seguintes premissas não exaustivas: (i) a transferência de controle da CELPA para o Investidor por R\$ 1,00 (um real), portanto, com o ingresso de um novo investidor; (ii) o Aporte mínimo de recursos novos no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), a ser realizado pelo Investidor ou por terceiros, acionistas da CELPA ou não, excluindo o Grupo Rede Energia e Partes Relacionadas (com exceção da Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás), seja por meio de aumento de capital, seja por meio de dívida subordinada na hipótese de falência; (iii) a aprovação, pela ANEEL, do Plano de Transição; (iv) a captação de novas linhas de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sujeita às aprovações necessárias; (v) acesso a valores oriundos da Reserva

Global de Reversão (RGR) gerida pela Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás; e (vi) a obtenção de parcelamentos para os tributos atualmente em atraso, bem como para os Encargos Sociais, em todos os casos para pagamento em prazo não inferior a 60 (sessenta) meses; e (vii) a repactuação de seu endividamento, na forma estabelecida nas cláusulas a seguir.

2.5. Apresentação do Plano e ausência de efeito vinculante para o

Investidor. Este Plano é apresentado exclusivamente pela CELPA e, ainda que aprovado pelos Credores nos termos da Lei de Falências, não vinculará o Investidor e não cria obrigação para o Investidor adquirir ações de emissão da CELPA detidas pela Rede e QMRA. A obrigação de adquirir as ações de emissão da CELPA somente existirá após a celebração de um contrato definitivo entre o Investidor, Rede e QMRA e apenas na medida em que as Condições Precedentes previstas neste Plano sejam satisfatoriamente atendidas, nos termos do Plano.

3. Medidas de Recuperação.

3.1. Aporte de Recursos Novos. Aporte mínimo de recursos novos no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), a ser realizado pelo Investidor ou por terceiros, acionistas da CELPA ou não, excluído o Grupo Rede Energia e Partes Relacionadas, com exceção da Eletrobrás, seja por meio de aumento de capital, seja por meio de dívida subordinada na hipótese de falência. Tal valor poderá ser aportado em uma ou mais parcelas em um período estimado de até 2 (dois) anos, sendo que o primeiro aporte, em até 45 (quarenta e cinco) dias da Data do Fechamento, não será inferior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

3.2. Alienação de Bens do Ativo Permanente. Durante todo o período em que permanecer em recuperação judicial, a CELPA poderá alienar ou onerar sem necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação ou de qualquer credor ou grupo de credores quaisquer bens do seu ativo permanente, financeiro ou intangível, que não sejam reversíveis e não supere o valor individual ou agregado correspondente a 5% do valor dos ativos não reversíveis de CELPA por ano (conforme constante de seus mais recentes demonstrativos financeiros anuais e trimestrais divulgados) e desde que tais ativos não sejam necessários para o cumprimento de obrigações e/ou atingimento de normas e/ou metas legais e/ou regulatórias decorrentes do contrato de concessão ou a ele relacionadas.

3.3. Transferência de controle da CELPA: É parte integrante deste Plano a transferência de controle acionário da CELPA para o Investidor, de forma que a aprovação do presente Plano inclui necessariamente a aprovação da transferência de controle da CELPA. Assim, a efetiva transferência do controle acionário da CELPA prevista neste Plano não implicará, em qualquer hipótese

ou circunstância, no vencimento antecipado de qualquer dívida da CELPA sujeita à recuperação judicial em curso perante o Juízo da Recuperação. Eventual previsão em sentido diverso constante de instrumento específico celebrado pela CELPA fica automaticamente modificada para contemplar os termos deste item 3.3, independentemente da celebração de qualquer outro instrumento ou da prática de qualquer outro ato, seja por parte da CELPA, seja por parte do Investidor, seja por parte de qualquer Credor.

3.3.1. A efetiva Data de Fechamento será previamente comunicada ao Juízo da Recuperação, bem como aos Credores através de Fato Relevante a ser publicado na forma da regulamentação aplicável pela CELPA e pelo Investidor (caso seja companhia aberta), bem como disponibilizado nas páginas na Internet do Investidor e da CELPA, sem prejuízo da comunicação por e-mail aos Credores cadastrados perante a CELPA.

4. Disposições Gerais quanto ao Pagamento dos Credores.

4.1. **Novação.** Todos os Créditos Sujeito ao Plano são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, exceto em caso de acordos específicos entre o Credor em questão e a CELPA.

4.2. **Forma de Pagamento.** Salvo se houver previsão diversa no Plano, os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a CELPA poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.2.1. Quando aplicável, os Credores devem informar à CELPA suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à CELPA, nos termos da cláusula 11.5. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério da CELPA, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

4.3. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Pará, no Estado de São Paulo e/ou no Estado do Rio de Janeiro não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.

4.4. Vencimento das Obrigações. Os pagamentos previstos no Plano deverão ser realizados pela CELPA até as datas dos seus respectivos vencimentos. Toda obrigação da CELPA prevista neste Plano cuja data de vencimento estiver prevista para ocorrer até a Data do Aporte de Recursos terá sua data de vencimento automaticamente prorrogada para o último dia do mês seguinte à Data do Aporte de Recursos, sem a incidência de quaisquer encargos financeiros adicionais aos previstos no Plano. As disposições deste item 4.4 não se aplicam aos Créditos Trabalhistas, que não são afetados por este Plano.

4.5. Encargos Financeiros. Salvo previsão em contrário no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

4.6. Regras de Distribuição. Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos percentuais de participação (crédito) de cada um dos Credores pertencentes ao mesmo grupo no total, salvo previsão contrária neste Plano, e observados os pagamentos mínimos previstos na cláusula 4.9.

4.7. Alocação dos Valores. Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto no Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os valores dos Créditos constantes dos Anexos deste Plano e (ii) a capacidade de geração de caixa da CELPA tendo em vista o aporte de recursos previsto neste Plano. Dessa forma, a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância entre os Anexos deste Plano e o quadro-geral de credores homologado pelo Juiz da Recuperação, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previstos neste Plano e o valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se, nessas hipóteses, as seguintes previsões:

(a) Na hipótese de novos Créditos, não constantes dos Anexos deste Plano, serem reconhecidos por decisão judicial ou acordo entre as partes, tais Créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, com os recursos originalmente destinados ao pagamento dos Credores Financeiros. Tais Créditos serão pagos a partir da data do seu reconhecimento e seus titulares não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

- (b) Na hipótese de Créditos constantes dos Anexos deste Plano terem seu valor majorado, seja por decisão judicial ou por acordo entre as partes, tais Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores do mesmo grupo para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito majorado será pago a partir da data do seu reconhecimento e o seu titular não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.
- (c) Na hipótese da reclassificação de Créditos constantes dos Anexos deste Plano, o valor integral necessário para o pagamento de tais Créditos, conforme forma de pagamento aplicável à classe para qual os Créditos tenham sido reclassificados, será realocado da classe original para a nova classe e fará parte do valor total a ser distribuído para a categoria de Credores em que tais Créditos vierem a se enquadrar. Os Credores da classe original continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, ajustando-se seus percentuais de pagamento para refletir o novo valor a ser distribuído e o valor dos Créditos remanescentes após a reclassificação do Crédito. O Credor cujo Crédito tenha sido reclassificado não fará jus às diferenças de pagamentos relativas às distribuições que já tiverem sido realizados em data anterior à sua reclassificação.
- (d) Na hipótese de Créditos constantes dos Anexos deste Plano serem reconhecidos como Créditos Não Sujeitos ao Plano, os valores de tais Créditos serão subtraídos dos valores a serem distribuídos entre os Credores da respectiva categoria e deixarão de ser considerados para quaisquer efeitos. Os Credores da categoria da qual os Créditos forem considerados como Créditos Não Sujeitos ao Plano continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, ajustando-se seus percentuais de pagamento para refletir o novo valor a ser distribuído e o valor dos Créditos remanescentes após a subtração do Crédito Não Sujeito ao Plano.
- 4.8. Pagamento Máximo.** Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seu Crédito.
- 4.9. Pagamento Mínimo.** Não obstante o disposto na cláusula 4.6, o valor mínimo de cada parcela a ser paga a cada Credor é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), salvo se o seu saldo remanescente de seu Crédito for inferior a esse valor, observados, ainda, os limites máximos de pagamentos mensais estipulados neste Plano.
- 4.10. Juros.** Os juros a serem pagos nos termos deste Plano poderão ser capitalizados, isto é, incorporados no valor do principal dos Créditos.

4.11. Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão pagos aos Credores e/ou Agente Fiduciário e/ou ao agente de pagamento indicado pelo BID, conforme o caso, em conta no exterior, observado o disposto neste Plano e nos instrumentos de dívida originais e/ou que venham a ser emitidos no âmbito deste Plano, em conformidade com o artigo 50, §2º da Lei de Falências.

4.12. Escolha de Opções. Os Credores Financeiros poderão escolher qualquer das Opções estabelecidas neste Plano para pagamento do respectivo crédito independentemente da natureza do voto manifestado (ou não manifestado) em Assembléia de Credores a respeito do Plano.

4.13. Emissão de Debêntures. A CELPA poderá, até a data de início de pagamento de qualquer um dos Créditos Financeiros, após novação nos termos deste Plano, emitir debêntures não conversíveis em ações, em uma ou mais séries, conforme necessário de forma a refletir os diferentes termos e condições de prazo e remuneração propostos neste Plano para novação dos Créditos Financeiros (conforme itens 7.6 a 7.8 abaixo). As debêntures serão objeto de colocação pública ou privada, conforme venha a ser aprovado pelos acionistas, mas serão livremente negociáveis em qualquer caso. As demais condições das debêntures serão definidas na(s) escritura(s) de emissão respectiva(s), observado sempre o disposto neste Plano. As debêntures serão integralizadas à vista, na data de subscrição, por meio da conferência do Crédito Financeiro novado.

4.14. Títulos de Dívida – Bonds. Os Credores Financeiros em US\$ receberão seus Créditos de acordo com as opções H ou I previstas, respectivamente, nas cláusulas 7.7.4., 7.7.5 e 7.7.6 deste Plano, observado o disposto na cláusula 7.9.2 deste Plano. Os Créditos serão representados por novos títulos registrados e negociáveis (*Bonds*), regidos por lei de Nova Iorque, conforme escrituras de emissão contendo os termos e condições usuais para esses tipos de operação, mutuamente aceitáveis para a CELPA, Bondholders não representados pelo Agente Fiduciário nesta recuperação judicial, Agente Fiduciário e Agente Fiduciário da Nova Emissão de *Bonds*, com séries refletindo as condições de pagamento estabelecidas nas referidas opções, conforme venham a ser eleitas ou estabelecidas nos termos deste Plano, com pagamento em dólares norte-americanos, no exterior, em favor do Agente Fiduciário ou do Agente Fiduciário da Nova Emissão de *Bonds*, conforme o caso, respeitando-se a variação cambial nos termos do art. 50, parágrafo 2º, da Lei de Falências. Tais termos e condições deverão obrigatoriamente levar em consideração a atual situação econômico-financeira da CELPA e o ingresso de um novo controlador/Investidor, devendo ser negociados de boa-fé e ser compatíveis com

as premissas e projeções estabelecidas neste Plano e pelo Investidor. A emissão destes novos títulos (*Bonds*), em substituição aos Bonds atualmente existentes, deverá ocorrer até a Data do Aporte dos Recursos, observado que os documentos finais da operação, incluindo as escrituras de emissão, deverão ser aprovados pela CELPA, pelos Bondholders não representados pelo Agente Fiduciário nesta recuperação judicial, o Agente Fiduciário e o Agente Fiduciário da Nova Emissão de *Bonds*. A CELPA, seguindo a prática do mercado financeiro internacional, contratará (i) um assessor jurídico estabelecido em Nova York para assessorar os Bondholders na emissão dos títulos de dívida; e (ii) um assessor jurídico estabelecido no Brasil para prestar assessoria local com o mesmo objetivo, arcando com os honorários e despesas relativos a tal contratação. Em qualquer caso, os assessores jurídicos deverão ter reconhecida experiência e expertise em operações semelhantes e deverão ser aceitos pelos Bondholders e pela CELPA. A CELPA poderá ajuizar um processo de falência com base no *Chapter 15* do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos com o objetivo de implementar o disposto nesta cláusula, sem que tal processo possa alterar as condições de pagamento e demais termos deste Plano.

4.15. Quitação. Os pagamentos, distribuições e emissões de novos títulos de dívida, conforme o caso, realizadas na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a CELPA e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado de todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a CELPA, o Investidor e suas respectivas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

5. Credores Trabalhistas.

5.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas sujeitos à recuperação judicial da CELPA serão pagos da seguinte forma: (i) os créditos vencidos (inclusive os relativos ao processo 217-1990-004-08-00, perante a 4ª Vara do Trabalho de Belém) serão pagos em uma única parcela, no prazo de até 5 (cinco) dias após a Data do Aporte de Recursos; (ii) os créditos decorrentes do plano de cargos e salários (PCCS) da CELPA, relativos ao processo judicial nº 1788-1999-012-008-00-5, perante a 12ª Vara do Trabalho de Belém, continuarão sendo pagos nos termos do acordo homologado nos referidos autos; (iii) os créditos decorrentes do programa de participação dos lucros e resultados (PPLR) da CELPA serão pagos até 31 de dezembro de 2012, sem prejuízo da devida compensação que deverá ser feita em razão dos

pagamentos anteriormente efetuados; e (iv) os demais Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, e tais pagamentos terão início no prazo de até 5 (dias) após o Aporte de Recursos. O disposto nesta cláusula se aplica a todos os créditos decorrentes da relação de emprego mantida com empresas terceiras e que, por decisão judicial transitada em julgado, são de responsabilidade, solidária ou subsidiária, da CELPA.

6. Credores com Garantia Real.

6.1. Valor a Ser Distribuído entre os Credores com Garantia Real em R\$.

Os Credores com Garantia Real em R\$ serão pagos da seguinte forma: (i) carência (i.a) para pagamento de juros, até agosto de 2016; e (i.b) para pagamento do principal, até agosto de 2021; (ii) juros correspondentes à taxa do empréstimo contratado (FNO) e pagos mensalmente a partir do término do prazo da carência (agosto de 2016) e incidentes sobre o valor do saldo do principal; (iii) amortização mensal do principal capitalizado até agosto de 2016 em parcelas iguais, vencendo-se a primeira no último dia de setembro de 2021 e a última em agosto de 2026.

6.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real em US\$. Os Credores

com Garantia Real em US\$ serão pagos da seguinte forma: (i) carência (i.a) para pagamento de juros, até agosto de 2016, com juros capitalizados a partir de setembro de 2012; e (i.b) para pagamento do principal, até agosto de 2021; (ii) juros de (ii.a) 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento) de setembro de 2012 a agosto de 2016; (ii.b) 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) de setembro de 2016 a agosto 2021; e (ii.c) 3% (três por cento) de setembro de 2021 a agosto de 2026, pagos trimestralmente a partir do término do prazo da carência (agosto de 2016) e incidentes sobre o saldo do valor do principal a partir de setembro de 2012; (iii) amortização trimestral do principal em parcelas iguais, vencendo-se a primeira no último dia de setembro de 2021 e a última em junho de 2026; e (iv) possibilidade de, a único e exclusivo critério do Investidor, realizar o pagamento antecipado do valor remanescente do Crédito com Garantia Real em US\$, a qualquer momento, sem qualquer penalidade ou acréscimo. O Crédito dos Credores com Garantia Real em US\$ deverá ser pago em Dólares norte-americanos no exterior, ao agente de pagamento indicado pelos Credores com Garantia Real em US\$.

6.3. Manutenção de Garantias dos Credores com Garantia Real. Este

Plano não afeta nenhuma das garantias outorgadas aos Credores com Garantia Real, sem qualquer exceção, as quais permanecem integralmente válidas, eficazes e inalteradas em qualidade e quantidade independentemente do disposto nas Cláusulas 4.1 (Novação), 9.4 (Liberação ou Ajuste de Garantias Outorgadas pela CELPA), 9.4.1, 9.5 (Substituição de Garantias Outorgadas pelo Grupo Rede) e 9.5.1 deste Plano. As garantias pessoais, inclusive avais e fianças

prestadas pelos acionistas controladores e/ou administradores da CELPA e Partes Relacionadas, inclusive a Rede, para garantir o pagamento de qualquer Crédito, prestadas no Brasil e no exterior, conforme o caso, deverão ser substituídas por garantias pessoais do Investidor, regidas pelas mesmas leis das garantias originais, em condições satisfatórias para os Credores com Garantia Real e para o Investidor. Até a efetiva substituição, as garantias pessoais prestadas pelos acionistas controladores e/ou administradores da CELPA e Partes Relacionadas, inclusive a Rede, permanecerão válidas e eficazes.

6.4.

Outras Condições aplicáveis a Credor com Garantia Real. Todos os

Contratos e Instrumentos de Dívida dos Credores com Garantia Real, inclusive quaisquer contratos e instrumentos relacionados, serão mantidos válidos e eficazes após a Aprovação e Homologação Judicial do Plano, salvo naquilo em que forem expressamente modificados pelo Plano ou forem incompatíveis com a situação econômico-financeira da companhia. Os Credores com Garantia Real e CELPA deverão negociar, em boa-fé, a substituição dos *covenants* originais por novos *covenants* em condições satisfatórias para os Credores com Garantia Real e o Investidor. Deverão, se necessário, e a critério dos Credores com Garantia Real, serem aditados os Instrumentos de Dívida e de Garantias para refletir o disposto neste Plano. Com relação ao BID, as cláusulas e condições previstas no Instrumento Particular de Transação, assinado entre CELPA, Rede e BID, em 11 de agosto de 2012, prevalecerão sobre o disposto nas Cláusulas 9.1 (Vinculação do Plano) e 9.3 (Extinção de Ações) deste Plano e sobre as demais cláusulas e condições previstas neste Plano que forem incompatíveis com o Instrumento Particular de Transação. Os Créditos dos Credores com Garantia Real não se sujeitam ao rateio previsto nas Cláusulas 7.8, 7.8.1 e 7.8.2 deste Plano.

7. Credores Quirografários.

7.1.

Valor a Ser Distribuído entre os Credores Operacionais. Observado o

disposto no item 7.2.2, a CELPA destinará o valor de até R\$ 8.906.582,96 (oito milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) ao mês, na forma da cláusula 7.2 abaixo, para o pagamento dos Credores Operacionais, proporcionalmente aos seus respectivos Créditos.

7.2.

Pagamento dos Credores Operacionais. Os Credores Operacionais

serão pagos, com os valores mencionados na cláusula 7.1, em 60 (sessenta) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no último dia de cada mês a contar do mês seguinte à Data do Aporte de Recursos.

7.2.1.

Os valores devidos à Petrobrás Distribuidora S.A. e à Guascor do Brasil

Ltda., vinculados à Conta de Consumo de Combustíveis (CCC-ISOL) serão considerados como pagamentos devidos aos Credores Operacionais, ressalvado pleito existente nos autos do processo de recuperação judicial,

inclusive da Petrobrás Distribuidora S.A., ainda pendente de decisão judicial (mas já com manifestação favorável do administrador judicial e da CELPA), de que sejam adimplidos diretamente pela Eletrobrás, na forma da legislação vigente. Tais valores serão excluídos deste Plano como sendo devidos pela CELPA na medida em que forem efetivamente pagos pela Eletrobrás. O disposto nesta cláusula se aplica a todos os demais Credores da CELPA que, por disposição legal, devem ser pagos por terceiros com recursos oriundos de contas vinculadas, inclusive aqueles relativos ao Programa Luz Para Todos.

7.2.2. Pagamento a Credores Operacionais com Créditos iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os Credores Operacionais com Créditos iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão pagos à vista no último dia do mês seguinte à Data do Aporte de Recursos.

7.3. Pagamento dos Encargos Setoriais. Os Encargos Setoriais serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, ajustadas pela variação da taxa SELIC a partir de setembro de 2012, sendo a primeira devida no último dia do mês seguinte à Data do Aporte de Recursos, mesmo que, nos termos da legislação em vigor, tenham os seus valores excluídos da recuperação judicial, hipótese em que os encargos serão os estabelecidos em lei.

7.4. Pagamento dos Créditos Clube de Paris. Os Créditos Clube de Paris serão pagos, a partir da Data do Aporte de Recursos, nos termos previstos nos respectivos contratos que deram origem ao Crédito, que permanecem em pleno vigor e efeito. Todos os valores em atraso devidos aos titulares dos Créditos Clube de Paris deverão ser pagos até o último dia do mês seguinte à Data do Aporte de Recursos. Tais créditos não serão considerados como Créditos Financeiros para os fins de pagamento nos termos deste Plano.

7.5. Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados. Os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados poderão optar, até a data de Aprovação do Plano, por uma entre três opções de forma de liquidação do seu respectivo Crédito (Opção A, Opção B e Opção C), conforme descritas a seguir.

7.5.1. Escolha da Opção. A escolha manifestada pelo Credor Financeiro em R\$ sem Recebíveis Vinculados será final e vinculante, não podendo ser alterada ao longo dos prazos de pagamento estabelecidos neste Plano.

7.5.2. Opção A. Os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção A se obrigarão, de forma irrevogável e irretirável, a ceder 100% (cem por cento) do respectivo Crédito para o Investidor, mediante o pagamento, pelo Investidor diretamente ao Credor, de 17,5%

(dezessete e meio por cento) do valor de face do crédito, à vista e em moeda corrente nacional, na Data do Aporte de Recursos.

7.5.2.1. A cessão de crédito nos termos da Opção A será irrevogável e irretratável, mas terá sua eficácia condicionada à efetiva transferência de ações de emissão da CELPA detidas por Rede e QMRA ao Investidor (“Condição Precedente para Cessão de Crédito”). Desta forma, os Credores titulares dos Créditos cedidos nos termos da Opção A terão o direito de votar em qualquer Assembleia de Credores até a implementação da Condição Precedente para Cessão de Crédito. Por outro lado, uma vez implementada a Condição Precedente para Cessão de Crédito, o titular do Crédito passará a ser o Investidor (ou qualquer terceiro que venha adquirir ou receber o crédito do Investidor, a qualquer título) que não terá direito de voto em qualquer Assembleia de Credores, nos termos da cláusula 12.1.

7.5.2.2. Os créditos cedidos pelos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção A serão pagos para o Investidor (ou a quem este ceder) da seguinte forma:

(a) parcela correspondente a 17,5% (dezessete e meio por cento) do Crédito cedido será paga da seguinte forma: (i) juros equivalentes à variação do CDI acrescido de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao ano, a partir da Data do Aporte de Recursos; (ii) pagamento em parcela única (principal e juros) (*bullet*) a ser paga até 31 de dezembro de 2013; e

(b) a parcela remanescente, correspondente a 82,5% (oitenta e dois vírgula cinco por cento) do Crédito cedido, será paga da seguinte forma: (i) sem correção; (ii) carência para pagamento do principal até agosto de 2034; e (iii) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2034 e a última parcela no último dia de setembro de 2043.

7.5.2.3. Os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados que escolherem a Opção A deverão enviar à CELPA notificação subscrita por seus representantes legais, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de Aprovação do Plano, para (i) celebrar com o Investidor o correspondente instrumento de cessão de crédito sem coobrigação, nos termos do modelo anexo, e (ii) indicar os dados da conta bancária na qual deverá ser depositado o valor a ser pago à vista relativo à cessão do crédito.

7.5.3. Opção B. Os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção B se obrigarão, de forma irrevogável e irretirável, a ceder 72,2% (setenta e dois vírgula dois por cento) do respectivo Crédito para o Investidor (“Parcela Cedida”), mediante o pagamento, pelo Investidor diretamente ao Credor, de 10% (dez por cento) do valor de face de tal Parcela Cedida, à vista e em moeda corrente nacional, na Data do Aporte de Recursos.

7.5.3.1. A cessão da Parcela Cedida nos termos da Opção B será irrevogável e irretirável, mas terá sua eficácia condicionada à Condição Precedente para Cessão de Crédito. Desta forma, os Credores titulares da Parcela Cedida nos termos da Opção B terão o direito de votar em qualquer Assembleia de Credores até a implementação da Condição Precedente para Cessão de Crédito. Por outro lado, uma vez implementada a Condição Precedente para Cessão de Crédito, o titular da Parcela Cedida passará a ser o Investidor (ou qualquer terceiro que venha adquirir ou receber o crédito do Investidor, a qualquer título) que não terá direito de voto em qualquer Assembleia de Credores nos termos da cláusula 12.1. Os 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) não cedidos ao Investidor (“Parcela Não Cedida”) permanecerão sob titularidade dos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados originais, proporcionalmente reduzidos e garantidos nos termos dos itens 9.5 e 9.6 deste Plano.

7.5.3.2. As Parcelas Não Cedidas serão pagas aos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados originais (ou a quem estes ceder) em uma das seguintes formas a ser escolhida pelo Credor Financeiro em R\$ sem Recebíveis Vinculados até a data de Aprovação do Plano.

7.5.3.2.1. Opção B1. (i) carência para pagamento de principal e juros até agosto de 2016, com juros capitalizados; (ii) juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da variação do CDI ao ano e pagos trimestralmente a partir do último dia de setembro de 2016, e incidentes sobre o valor do saldo do principal; (iii) amortização de 50% (cinquenta por cento) do principal da Parcela Não Cedida em parcelas trimestrais fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2016 e a última parcela no último dia de junho de 2026; e (iv) 50% (cinquenta por cento) do valor do principal da Parcela Não Cedida em parcela única (*bullet*) a ser paga no último dia de agosto de 2026.

7.5.3.2.2. Opção B2. (i) o principal será atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir de setembro de 2012; (ii) carência para pagamento do principal e juros até agosto de 2016, com juros capitalizados; (iii) juros de 1% (um por cento) ao ano incidentes sobre o valor do saldo do

principal atualizado, pagos trimestralmente a partir do último dia de setembro de 2016; (iv) amortização de 50% (cinquenta por cento) do principal da Parcela Não Cedida em parcelas trimestrais atualizadas nos termos do item (i) imediatamente acima, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2016 e a última parcela no último dia de junho de 2026; e (v) 50% (cinquenta por cento) do valor do principal da Parcela Não Cedida em parcela única (*bullet*) a ser paga no último dia de agosto de 2026.

7.5.3.3. As Parcelas Cedidas serão pagas para o Investidor (ou a quem este ceder) da seguinte forma:

- (a) parcela correspondente a 10% (dez por cento) da Parcela Cedida será paga da seguinte forma: (i) juros equivalentes à variação do CDI acrescido de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao ano, a partir da Data do Aporte de Recursos; (ii) pagamento em parcela única (principal e juros) (*bullet*) a ser paga até 31 de dezembro de 2013; e
- (b) a parcela remanescente da Parcela Cedida será paga da seguinte forma: (i) sem correção; (ii) carência para pagamento do principal até agosto de 2034; e (iii) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2034 e a última parcela no último dia de setembro de 2043.

7.5.3.4. Os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados que escolherem a Opção B deverão enviar à CELPA notificação subscrita por seus representantes legais, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de Aprovação do Plano, para (i) celebrar com o Investidor o correspondente instrumento de cessão de crédito sem coobrigação, nos termos do modelo anexo, e (ii) indicar os dados da conta bancária na qual deverá ser depositado o valor a ser pago à vista relativo à Parcela Cedida.

7.5.4. Opção C. Os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção C terão seus respectivos Créditos liquidados da seguinte forma: (i) não haverá cessão parcial ou total do Crédito, que remanescerá garantido nos termos dos itens 9.5 e 9.6 deste Plano; (ii) o principal será atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir de setembro de 2012; (iii) juros de 1% (um por cento) ao ano incidentes sobre o principal atualizado; (iv) carência, (iv.a) para o pagamento de juros, até agosto de 2019, a serem pagos, a partir de então, semestralmente nos dias 30 de março e 30 de setembro de cada ano; (iv.b) para pagamento do principal, até fevereiro de 2027; (v) pagamento do principal: (v.a) de março de 2027 a setembro de 2030, inclusive, amortizações correspondentes a 5% (cinco por

cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.b) de março de 2031 a setembro de 2033, inclusive, amortizações correspondentes a 10% (dez por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.c) em setembro de 2034, o saldo (*bullet*) de 50% (cinquenta por cento) do principal.

7.6. Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados. Os Credores

Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados poderão optar, até a data de Aprovação do Plano, por uma entre três opções de forma de liquidação do seu respectivo Crédito (Opção D, Opção E e Opção F), conforme descritas a seguir.

7.6.1. Escolha da Opção. A escolha manifestada pelo Credor Financeiro em R\$ com Recebíveis Vinculados será final e vinculante, não podendo ser alterada ao longo dos prazos de pagamento estabelecidos neste Plano.

7.6.2. Opção D. Os Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção D se obrigarão, de forma irrevogável e irretroatável, a ceder 100% (cem por cento) do respectivo Crédito para o Investidor, mediante o pagamento, pelo Investidor diretamente ao Credor, de 17,5% (dezessete e meio por cento) do valor de face do crédito, à vista e em moeda corrente nacional, na Data do Aporte de Recursos.

7.6.2.1. A cessão de crédito nos termos da Opção D será irrevogável e irretroatável, mas terá sua eficácia condicionada à Condição Precedente para Cessão de Crédito. Desta forma, os Credores titulares dos Créditos cedidos nos termos da Opção D terão o direito de votar em qualquer Assembleia de Credores até a implementação da Condição Precedente para Cessão de Crédito. Por outro lado, uma vez implementada a Condição Precedente para Cessão de Crédito, o titular do Crédito passará a ser o Investidor (ou qualquer terceiro que venha adquirir ou receber o crédito do Investidor, a qualquer título) que não terá direito de voto em qualquer Assembleia de Credores, nos termos da cláusula 12.1.

7.6.2.2. Os créditos cedidos pelos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção D serão pagos para o Investidor (ou a quem este ceder) da seguinte forma:

- (a) parcela correspondente a 17,5% (dezessete e meio por cento) do Crédito cedido será paga da seguinte forma: (i) juros equivalentes à variação do CDI acrescido de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao ano, a partir da Data do Aporte de Recursos; (ii) pagamento em parcela única (principal e juros) (*bullet*) a ser paga até 31 de dezembro de 2013; e

(b) a parcela remanescente, correspondente a 82,5% (oitenta e dois vírgula cinco por cento) do Crédito cedido, será paga da seguinte forma: (i) sem correção; (ii) carência para pagamento do principal até agosto de 2034; e (iii) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2034 e a última parcela no último dia de setembro de 2043.

7.6.2.3. Os Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados que escolherem a Opção D deverão enviar à CELPA notificação subscrita por seus representantes legais, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de Aprovação do Plano, para (i) celebrar com o Investidor o correspondente instrumento de cessão de crédito sem coobrigação, nos termos do modelo anexo, (ii) firmar documento reduzindo proporcionalmente a garantia de recebíveis, e (iii) indicar os dados da conta bancária na qual deverá ser depositado o valor a ser pago à vista relativo à cessão do crédito.

7.6.3. **Opção E.** Os Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção E se obrigarão, de forma irrevogável e irretroatável, a ceder 66,7% (sessenta e seis vírgula sete por cento) do respectivo Crédito para o Investidor (também referida como Parcela Cedida para fins desta Opção E), mediante o pagamento, pelo Investidor diretamente ao Credor, de 10% (dez por cento) do valor de face de tal Parcela Cedida, à vista e em moeda corrente nacional, na Data do Aporte de Recursos.

7.6.3.1. A cessão da Parcela Cedida nos termos da Opção E será irrevogável e irretroatável, mas terá sua eficácia condicionada à Condição Precedente para Cessão de Crédito. Desta forma, os Credores titulares da Parcela Cedida nos termos da Opção E terão o direito de votar em qualquer Assembleia de Credores até a implementação da Condição Precedente para Cessão de Crédito. Por outro lado, uma vez implementada a Condição Precedente para Cessão de Crédito, o titular da Parcela Cedida passará a ser o Investidor (ou qualquer terceiro que venha adquirir ou receber o crédito do Investidor, a qualquer título) que não terá direito de voto em qualquer Assembleia de Credores nos termos da cláusula 12.1. Os 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) não cedidos ao Investidor (também referida como Parcela Não Cedida para fins desta Opção E) permanecerão sob titularidade dos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados originais, proporcionalmente reduzidos e garantidos nos termos dos itens 9.5 e 9.6 deste Plano.

7.6.3.2. As Parcelas Não Cedidas serão pagas aos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados originais (ou a quem estes ceder) em

uma das seguintes formas a ser escolhida pelo Credor Financeiro em R\$ sem Recebíveis Vinculados até a data de Aprovação do Plano.

7.6.3.2.1. Opção E1. (i) carência para pagamento de principal e juros até agosto de 2016, com juros capitalizados; (ii) juros equivalentes a 60% (sessenta por cento) da variação do CDI ao ano e pagos trimestralmente a partir do último dia de setembro de 2016 e incidentes sobre o valor do saldo do principal; e (iii) amortização do principal da Parcela Não Cedida em parcelas trimestrais fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2016 e a última parcela no último dia de junho de 2026.

7.6.3.2.2. Opção E2. (i) o principal será atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir de setembro de 2012; (ii) carência para pagamento do principal e juros até agosto de 2016, com juros capitalizados; (iii) juros de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano incidentes sobre o valor do saldo do principal atualizado, pagos trimestralmente a partir do último dia de setembro de 2016; e (iv) amortização do principal da Parcela Não Cedida em parcelas trimestrais atualizadas nos termos do item (i) imediatamente acima, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2016 e a última parcela no último dia de junho de 2026.

7.6.3.3. As Parcelas Cedidas serão pagas para o Investidor (ou a quem este ceder) da seguinte forma:

(a) parcela correspondente a 10% (dez por cento) da Parcela Cedida será paga da seguinte forma: (i) juros equivalentes à variação do CDI acrescido de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, a partir da Data do Aporte de Recursos; (ii) pagamento em parcela única (principal e juros) (*bullet*) a ser paga até 31 de dezembro de 2013; e

(b) a parcela remanescente da Parcela Cedida será paga da seguinte forma: (i) sem correção; (ii) carência para pagamento do principal até agosto de 2034; e (iii) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2034 e a última parcela no último dia de setembro de 2043.

7.6.3.4. Os Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados que escolherem a Opção E deverão enviar à CELPA notificação subscrita por seus representantes legais, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de Aprovação do Plano, para (i) celebrar com o Investidor o correspondente instrumento de cessão de crédito sem coobrigação, nos termos do modelo anexo; (ii) firmar documento reduzindo

proporcionalmente a garantia de recebíveis, e (iii) indicar os dados da conta bancária na qual deverá ser depositado o valor a ser pago à vista relativo à Parcela Cedida.

7.6.4. Opção F. Os Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção F terão seus respectivos Créditos liquidados da seguinte forma: (i) não haverá cessão parcial ou total do Crédito, que permanecerá garantido nos termos dos itens 9.5 e 9.6 deste Plano; (ii) o principal será atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir de setembro de 2012; (iii) juros de 1% (um por cento) ao ano incidentes sobre o principal atualizado; (iv) carência, (iv.a) para o pagamento de juros, até agosto de 2019, a serem pagos, a partir de então, semestralmente nos dias 30 de março e 30 de setembro de cada ano; (iv.b) para pagamento do principal, até fevereiro de 2027; (v) pagamento do principal: (v.a) de março de 2027 a setembro de 2030, inclusive, amortizações correspondentes a 5% (cinco por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.b) de março de 2031 a setembro de 2033, inclusive, amortizações correspondentes a 10% (dez por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.c) em setembro de 2034, o saldo (*bullet*) de 50% (cinquenta por cento) do principal.

7.7. Credores Financeiros em US\$. Os Credores Financeiros em US\$ poderão optar, até a data da Aprovação do Plano e independentemente do respectivo voto quanto à aprovação ou rejeição do Plano, por uma entre três opções de forma de liquidação do seu respectivo Crédito (Opção G, Opção H e Opção I), conforme descritas a seguir.

7.7.1. Escolha da Opção. A escolha manifestada pelo Credor Financeiro em US\$ será final e vinculante, não podendo ser alterada ao longo dos prazos de pagamento estabelecidos neste Plano.

7.7.2. Pagamentos dos Credores Financeiros em US\$. O pagamento dos Credores Financeiros em US\$ deverá ser realizado em dólares norte-americanos, diretamente ao Agente Fiduciário, ou ao Agente Fiduciário da Escritura das Novas Notas, no exterior, observados os termos da Escritura de Emissão – Novas Notas, conforme disposto no item 4.14.

7.7.3. Opção G. Os Credores Financeiros em US\$ que optarem pela Opção G se obrigarão, de forma irrevogável e irretroatável, a ceder 100% (cem por cento) do respectivo Crédito para o Investidor, mediante o pagamento pelo Investidor, diretamente ao Credor, de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do valor de face do crédito, à vista, em dólares norte-americanos, na Data do Aporte de Recursos.

7.7.3.1. A cessão de crédito nos termos da Opção G será irrevogável e irretroatável, mas terá sua eficácia condicionada à Condição Precedente para Cessão de Crédito. Desta forma, os Credores titulares dos Créditos cedidos nos termos da Opção G terão o direito de votar em qualquer Assembleia de Credores até a implementação da Condição Precedente para Cessão de Crédito. Por outro lado, uma vez implementada a Condição Precedente para Cessão de Crédito, o titular do Crédito passará a ser o Investidor (ou qualquer terceiro que venha adquirir ou receber o crédito do Investidor, a qualquer título) que não terá direito de voto em qualquer Assembleia de Credores, nos termos da cláusula 12.1.

7.7.3.2. Os créditos cedidos pelos Credores Financeiros em US\$ que optarem pela Opção G serão pagos para o Investidor (ou a quem este ceder) da seguinte forma:

- (a) parcela correspondente a 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) do Crédito cedido será paga da seguinte forma: (i) o valor será convertido em Real (R\$) na Data do Aporte de Recursos; (ii) juros equivalentes à variação do CDI acrescido de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, a partir da Data do Aporte de Recursos; (iii) pagamento em parcela única (principal e juros) (*bullet*) a ser paga até 31 de dezembro de 2013; e
- (b) a parcela remanescente, correspondente a 82,5% (oienta e dois vírgula cinco por cento) do Crédito cedido, será paga da seguinte forma: (i) o valor será convertido em Real (R\$) na Data do Aporte de Recursos; (ii) sem correção; (iii) carência para pagamento do principal até agosto de 2034; e (iv) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2034 e a última parcela no último dia de setembro de 2043.

7.7.3.3. Os Credores Financeiros em US\$ que escolherem a Opção G deverão enviar à CELPA notificação subscrita por seus representantes legais, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de Aprovação do Plano, para (i) celebrar com o Investidor o correspondente instrumento de cessão de crédito sem coobrigação, nos termos do modelo anexo, e (ii) indicar os dados da conta bancária na qual deverá ser depositado o valor a ser pago à vista relativo à cessão do crédito.

7.7.3.4. Caso não seja possível implementar a cessão do Crédito nos termos desta Opção G, o Agente Fiduciário e a CELPA definirão, em conjunto, uma estrutura alternativa cujos efeitos econômicos, financeiros e jurídicos sejam os mesmos para os Credores Financeiros em US\$, CELPA

e o Investidor. Tal estrutura poderá incluir o ajustamento de um processo de falência com base no *Chapter 15* do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos com o objetivo de implementar o disposto nesta cláusula, sem que tal processo possa alterar as condições de pagamento e demais termos deste Plano.

7.7.4. Opção H. Os Credores Financeiros em US\$ que optarem pela Opção H se obrigarão, de forma irrevogável e irretroatável, a ceder 72,2% (setenta e dois virgula dois por cento) do respectivo Crédito para o Investidor (também referida como Parcela Cedida para fins desta Opção H), mediante o pagamento, pelo Investidor diretamente ao Credor, de 10% (dez por cento) do valor de face de tal Parcela Cedida, à vista, em dólares norte-americanos, na Data do Aporte de Recursos.

7.7.4.1. A cessão da Parcela Cedida nos termos da Opção H será irrevogável e irretroatável, mas terá sua eficácia condicionada à Condição Precedente para Cessão de Crédito. Desta forma, os Credores titulares da Parcela Cedida nos termos da Opção H terão o direito de votar em qualquer Assembleia de Credores até a implementação da Condição Precedente para Cessão de Crédito. Por outro lado, uma vez implementada a Condição Precedente para Cessão de Crédito, o titular da Parcela Cedida passará a ser o Investidor (ou qualquer terceiro que venha adquirir ou receber o crédito do Investidor, a qualquer título) que não terá direito de voto em qualquer Assembleia de Credores, nos termos da cláusula 12.1. Os 27,8% (vinte e sete virgula oito por cento) não cedidos ao Investidor (também referida como Parcela Não Cedida para fins desta Opção H) permanecerão sob titularidade dos Credores Financeiros em US\$ originais.

7.7.4.2. As Parcelas Não Cedidas serão pagas aos Credores Financeiros em US\$ da seguinte forma: (i) carência para o pagamento de principal e juros, até agosto de 2016, com juros capitalizados linearmente; (ii) juros de 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao ano incidentes linearmente sobre o valor do saldo do principal, pagos trimestralmente a partir do último dia de setembro de 2016; (iii) amortização de 50% (cinquenta por cento) do principal da Parcela Não Cedida em parcelas trimestrais fixas e iguais, vencendo-se a primeira no último dia de setembro de 2016 e a última parcela no último dia de junho de 2026; (iv) 50% (cinquenta por cento) do valor do principal da Parcela Não Cedida em parcela única (*bullet*) a ser paga no último dia de agosto de 2026; e (v) possibilidade de, a único e exclusivo critério do Investidor, realizar o pagamento antecipado do valor remanescente da Parcela Não Cedida, a qualquer momento, sem qualquer penalidade ou acréscimo.

7.7.4.3. As Parcelas Cedidas serão pagas para o Investidor (ou a quem este ceder) da seguinte forma:

- (a) parcela correspondente a 10% (dez por cento) da Parcela Cedida será paga da seguinte forma: (i) o valor será convertido em Real (R\$) na Data do Aporte de Recursos; (ii) juros equivalentes à variação do CDI acrescido de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao ano, a partir da Data do Aporte de Recursos; (iii) pagamento em parcela única (principal e juros) (*bullet*) a ser paga até 31 de dezembro de 2013; e
- (b) a parcela remanescente da Parcela Cedida será paga da seguinte forma: (i) o valor será convertido em Real (R\$) na Data do Aporte de Recursos; (ii) sem correção; (iii) carência para pagamento do principal até agosto de 2034; e (iv) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2034 e a última parcela no último dia de setembro de 2043.

7.7.4.4. Os Credores Financeiros em US\$ que escolherem a Opção H deverão enviar à CELPA notificação subscrita por seus representantes legais, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de Aprovação do Plano, para (i) celebrar com o Investidor o correspondente instrumento de cessão de crédito sem coobrigação, nos termos do modelo anexo; e (ii) indicar os dados da conta bancária na qual deverá ser depositado o valor a ser pago à vista relativo à Parcela Cedida.

7.7.4.5. Caso não seja possível implementar a cessão do Crédito nos termos desta Opção G, o Agente Fiduciário e a CELPA definirão, em conjunto, uma estrutura alternativa cujos efeitos econômicos, financeiros e jurídicos sejam os mesmos para os Credores Financeiros em US\$, CELPA e o Investidor. Tal estrutura poderá incluir o ajustamento de um processo de falência com base no *Chapter 15* do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos com o objetivo de implementar o disposto nesta cláusula, sem que tal processo possa alterar as condições de pagamento e demais termos deste Plano,

7.7.5. Opção I. Os Credores Financeiros em US\$ que optarem pela Opção I terão seu crédito reestruturado por meio da Escritura de Emissão das Novas Notas, em *tranche* que preverá as seguintes condições de pagamento: (i) pagamento em Dólares Norte-Americanos (US\$) terão seus respectivos Créditos liquidados da seguinte forma: (i) não haverá cessão parcial ou total do Crédito; (ii) o principal será convertido em Real (R\$) na data de Aprovação do Plano e atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir de setembro de 2012; (iii) juros de 1% (um por cento) ao ano incidentes sobre o principal atualizado; (iv) carência, (iv.a) para o pagamento de juros, até agosto de 2019, a serem pagos, a partir de então, semestralmente nos dias 30

de março e 30 de setembro de cada ano; (iv.b) para pagamento do principal, até fevereiro de 2027; (v) pagamento do principal: (v.a) de março de 2027 a setembro de 2030, inclusive, amortizações correspondentes a 5% (cinco por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.b) de março de 2031 a setembro de 2033, inclusive, amortizações correspondentes a 10% (dez por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.c) em setembro de 2034, o saldo (*bullet*) de 50% (cinquenta por cento) do principal.

7.8. Rateio e Alocação das Opções. Após a escolha, pelos Credores Financeiros, das Opções disponíveis neste Plano, serão observadas as seguintes regras de rateio:

7.8.1. Caso os Credores Financeiros que tenham optado por qualquer das Opções A, D e G superem, em conjunto, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), pelo valor do Crédito, (i) o saldo dos Créditos em US\$ (denominados em dólares norte-americanos) será pago conforme a Opção G e não estarão sujeitos ao rateio previsto nesta cláusula; e (ii) o saldo dos Créditos denominados em Reais será pago no prazo de 1 (um) ano, ajustado pela variação acumulada do CDI.

7.8.2. Caso os Credores Financeiros que tenham optado por qualquer das Opções C, F e I superem, em conjunto, R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), pelo valor do Crédito, haverá o rateio proporcional entre os referidos Credores Financeiros em razão dos valores dos respectivos Créditos até tal valor e o montante excedente será, a critério dos respectivos Credores Financeiros, alocado nas Opções B, E e H, respectivamente, ou terá o tratamento previsto no item 7.10.1 ou 7.10.2. Caso os Credores Financeiros não tiverem optado, por escrito, por uma dessas alternativas, terão o tratamento previsto no item 7.10.1 ou 7.10.2.

7.8.3. Serão inicialmente consideradas para fins de alocação nos R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) previstos na cláusula 7.8.2, as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista e que tenham optado pelas Opções C, F e I.

7.8.4. Uma vez realizado o rateio na forma acima, o Investidor informará ao Juízo da Recuperação e aos Credores sobre a alocação final.

7.9. Alocação das Opções aos Credores Financeiros

7.9.1. Credores Financeiros em R\$. Credores Financeiros em R\$, com ou sem Recebíveis Vinculados, que não tiverem expressamente optado por qualquer uma das opções disponíveis, previstas nas Cláusulas 7.5.2, 7.5.3, 7.5.4 e

7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4 acima, segundo o procedimento aplicável, terão seus respectivos Créditos reestruturados e pagos da seguinte forma: (i) desconto no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de face do Crédito; (ii) carência para pagamento de principal e juros até agosto de 2016, com juros capitalizados; (iii) juros de 1% (um por cento) ao ano e pagos trimestralmente a partir do último dia de setembro de 2016, e incidentes sobre o valor do saldo do principal; e (iii) amortização do principal em parcela única (*bullet*) a ser paga no último dia de junho de 2028.

7.9.2. Credores Financeiros em US\$. Credores Financeiros em US\$, com ou sem Recebíveis Vinculados, que tiverem ou não tiverem expressamente optado por qualquer uma das opções disponíveis, previstas nas Cláusulas 7.7.4, 7.7.5 e 7.7.6 acima, segundo o procedimento aplicável, terão seus respectivos Créditos em US\$ reestruturados e pagos na forma deste Plano conforme a opção eleita e expressamente manifestada pelos Credores Financeiros em US\$ detentores da maioria dos créditos presentes em AGC.

7.10. Pagamento do BNDES. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou seus cessionários, a qualquer título será pago da seguinte forma: (i) carência (i.a) para pagamento de juros, até agosto de 2016, com juros capitalizados a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial; e (i.b) para pagamento do principal, até agosto de 2021; (ii) juros correspondentes à taxa de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano e pagos mensalmente a partir do término do prazo da carência (agosto de 2016) e incidentes sobre o valor do saldo do principal; (iii) amortização mensal do principal capitalizado até agosto de 2016 em parcelas iguais, vencendo-se a primeira no último dia de setembro de 2021 e a última em agosto de 2026. Todos os pagamentos serão realizados no dia 15 de cada mês.

7.10.1. Será assegurado, ao exclusivo critério do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou seus cessionários, a qualquer título, inclusive o Investidor, a prerrogativa de converter, pelo valor de face, a totalidade dos Créditos que detém contra a CELPA em ações representativas do capital social da CELPA, por meio de aumento de capital, cujo procedimento de aprovação deverá observar o disposto na Lei n.º 6.404/76 e a regulamentação aplicável promulgada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

7.10.2. O BNDES, ou seus cessionários, a qualquer título, inclusive o Investidor, não será considerado Credor Financeiro para fins de pagamento nos termos deste Plano.

7.11. Pagamento de Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás. O crédito devido pela Eletrobrás contra a CELPA, no valor de R\$ 423.462.895,00

(quatrocentos e vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais), será quitado da seguinte forma: (i) carência para pagamento de principal e juros até agosto de 2019, com juros capitalizados; (ii) juros de 6% (seis por cento) ao ano e pagos semestralmente a partir do último dia de setembro de 2019, e incidentes sobre o valor do saldo do principal; e (iii) pagamento do principal: (iii.a) de março de 2027 a setembro de 2030, inclusive, amortizações correspondentes a 5% (cinco por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (iii.b) de março de 2031 a setembro de 2033, inclusive, amortizações correspondentes a 10% (dez por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (iii.c) em setembro de 2034, o saldo (*bullet*) de 50% (cinquenta por cento) do principal.

7.12. Compensação dos Créditos Intragrupo. Os Créditos Intragrupo serão parcialmente assumidos pela Rede Power, até onde se compensarem, que passará a responder perante as Partes Relacionadas pela parcela do crédito assumido e serão compensados.

7.13. Pagamento dos Créditos Intragrupo. Os Créditos Intragrupo, após a compensação referida no item 7.12, serão pagos por CELPA diretamente às concessionárias de serviços públicos, da seguinte forma: (i) carência para pagamento de principal e juros até agosto de 2019, com juros capitalizados; (ii) juros de 6% (seis por cento) ao ano e pagos semestralmente a partir do último dia de setembro de 2019, e incidentes sobre o valor do saldo do principal; e (iii) pagamento do principal: (iii.a) de março de 2027 a setembro de 2030, inclusive, amortizações correspondentes a 5% (cinco por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (iii.b) de março de 2031 a setembro de 2033, inclusive, amortizações correspondentes a 10% (dez por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (iii.c) em setembro de 2034, o saldo (*bullet*) de 50% (cinquenta por cento) do principal.

8. Outros Créditos.

8.1. Credores Não Sujeitos ao Plano. Os Credores Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma estabelecida pelos contratos que deram origem aos respectivos Créditos Não Sujeitos ao Plano, ou na forma que vier a ser estabelecida de comum acordo entre tais Credores e a CELPA, desde que as projeções de pagamento que embasam este Plano não sejam afetadas, observado, ainda, o disposto no item 4.7(d).

8.2. Dívidas Fiscais. As dívidas tributárias da CELPA serão pagas à vista ou nos termos dos parcelamentos que venham a ser obtidos pela CELPA. A CELPA poderá contratar financiamento bancário para liquidação dos parcelamentos que venham a ser obtidos para pagamento das dívidas tributárias, caso entenda que as taxas oferecidas são favoráveis.

9. Efeitos do Plano.

9.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a CELPA e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

9.2. Condição Resolutiva. Na hipótese de (i) não transferência das ações de emissão da CELPA detidas pela Rede e QMRA para o Investidor até a Data de Fechamento e/ou (ii) não realização dos pagamentos pelo Investidor dos Créditos cedidos, este Plano restará resolvido de pleno direito no momento imediatamente anterior à deliberação de nova Assembleia de Credores que deverá ser convocada pela CELPA no prazo de 30 (trinta) dias para aprovação de novo plano de recuperação judicial ou decretação de falência de CELPA. Na hipótese de resolução deste Plano, os Credores retornarão ao *status quo ante* e votarão na deliberação da referida Assembleia de Credores pelo valor de seus respectivos Créditos constantes dos Anexos a este Plano, subtraídos os pagamentos porventura realizados nos termos deste Plano.

9.2.1. Na hipótese de intervenção ou extinção da concessão, nos termos da Medida Provisória 577/2012, ou de qualquer outra forma de ingerência do Poder Público nas atividades da CELPA, o Plano restará resolvido de pleno direito, retornando a CELPA e os Credores ao estado anterior, com a preservação integral de seus direitos de Crédito e garantias.

9.3. Extinção de Ações. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a CELPA, o Investidor e seus controladores, Partes Relacionadas, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a CELPA, o Investidor e seus controladores, Partes Relacionadas, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens da CELPA, do Investidor e seus controladores, Partes Relacionadas, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de CELPA, o Investidor e seus controladores, Partes Relacionadas, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a CELPA, o Investidor e seus controladores, Partes Relacionadas, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a CELPA, Partes Relacionadas, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constituições existentes serão liberadas. A disposição deste item permanecerá válida e eficaz até a realização da Assembleia de Credores prevista na hipótese do item 9.2.

9.3.1. Suspensão e Extinção de Impugnações a respeito da sujeição de Credores Financeiros em R\$ com Vinculação de Recebíveis à recuperação judicial. A aprovação do Plano e a sua homologação judicial importarão na automática suspensão de impugnações e/ou recursos existentes e que tenham sido formulados pelos Credores Financeiros em R\$ com Vinculação de Recebíveis quanto à sua sujeição à recuperação judicial da CELPA, dispensando a prática de qualquer outro ato ou manifestação de vontade, seja por parte da CELPA, seja por parte dos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados.

9.3.2. Caso não operada a condição resolutiva prevista na cláusula 9.2, as impugnações e/ou recursos existentes e que tenham sido formulados pelos Credores Financeiros em R\$ com Vinculação de Recebíveis quanto à sua sujeição à recuperação judicial da CELPA serão extintas, dispensando a prática de qualquer outro ato ou manifestação de vontade, seja por parte da CELPA, seja por parte dos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados. A extinção de impugnações e/ou recursos existentes ora prevista não afetará outros aspectos que eventualmente estejam sendo discutidos em referidas impugnações e/ou recursos existentes, tais como valor do Crédito, por exemplo.

9.4. Liberação ou Ajuste de Garantias Outorgadas pela CELPA. Com a novação dos Créditos nos termos do presente Plano, as garantias de quaisquer naturezas outorgadas pela CELPA aos Credores deverão ser (i) ajustadas ao valor, prazos e demais condições aplicáveis ao crédito novado e (ii) liberadas mediante

pagamento dos Créditos nos termos do presente Plano, incluindo, sem limitação, a liquidação de Créditos nos termos das opções previstas neste Plano.

9.4.1. Em hipótese alguma o ajuste de garantias outorgadas pela CELPA, nos termos do item 9.5., implicará em alteração da natureza da garantia originalmente outorgada pela CELPA ou em alteração na forma de pagamento dos Créditos estabelecida neste Plano, tampouco será aplicável a valor superior ao valor dos Créditos após a novação prevista neste Plano.

9.5. Substituição de Garantias Outorgadas pelo Grupo Rede. Uma vez aprovado e homologado este Plano, bem como verificadas ou dispensadas as demais Condições Precedentes previstas na cláusula 9.8 abaixo, o Investidor prestará garantia pessoal (inclusive aval ou fiança) em substituição às garantias pessoais (inclusive avais e fianças) que tenham sido prestadas pelos acionistas controladores e/ou administradores da CELPA e Partes Relacionadas, inclusive a Rede, para garantir o pagamento de quaisquer Créditos, desde que limitado ao valor dos Créditos após a novação prevista neste Plano.

9.5.1. Em hipótese alguma a substituição de garantias pessoais outorgadas pelos acionistas controladores e/ou administradores da CELPA e Partes Relacionadas por garantias pessoais do Investidor, nos termos do item 9.6., implicará em alteração da natureza da garantia originalmente outorgada pelo garantidor em questão ou em alteração na forma de pagamento dos Créditos estabelecida neste Plano, tampouco será aplicável a valor superior ao valor dos Créditos após a novação prevista neste Plano.

9.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. A CELPA deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados a cumprir os termos do Plano.

9.7. Condições precedentes. As Condições Precedentes, que devem ser atendidas até a Data de Fechamento, são as seguintes:

- (i) aprovação, pelos Credores, do nome do Investidor, caso não seja a Equatorial Energia S.A., no âmbito de Assembleia de Credores a ser oportunamente convocada, pelo quorum previsto no art. 45, *caput* e respectivos parágrafos, da Lei de Falências, ocasião em que as condições de pagamento dos Credores previstas nas cláusulas 4, 5, 6, 7 e/ou 8 poderão também ser alteradas, pelo mesmo quorum, conforme proposta que vier a ser oportunamente formulada pelo Investidor, devendo todas as outras disposições deste Plano permanecer inalteradas;
- (ii) celebração do Contrato de Compra e Venda;

- (iii) efetiva transferência das ações deidas pela Rede e QMRA ao Investidor, nos termos do Contrato de Compra e Venda, uma vez cumpridas todas condições precedentes nele previstas, incluindo todas as aprovações governamentais necessárias;
- (iv) adesão de Credores às Opções A, D e G que representem, em conjunto, no mínimo, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) pelo valor do Crédito;
- (v) aprovação deste Plano de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados, computados pelo valor do Crédito;
- (vi) aprovação, pela ANEEL, do Plano de Transição, em termos satisfatórios para o Investidor; e
- (vii) efetiva substituição das garantias pessoais (inclusive avais e fianças) nos termos dos itens 6.3 (Manutenção de Garantias dos Credores com Garantia Real), 9.5 (Substituição de Garantias Outorgadas pelo Grupo Rede) e 9.5.1.

9.7.1. Conforme previsto no item 2.5, este Plano não produz efeitos para o Investidor e não o vincula, exceto na medida que todas as Condições Precedentes aqui estabelecidas sejam cumulativamente atendidas no prazo estabelecido.

9.7.2. Não obstante o previsto no item 9.8.1, e, desde que legalmente possível, o Investidor ou a CELPA, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, renunciar aos seus respectivos direitos relacionados a qualquer uma das Condições Precedentes.

9.7.3. Caso as Condições Precedentes não sejam verificadas no prazo estabelecido, deverá ser convocada nova Assembleia de Credores para deliberação a respeito de novo plano de recuperação judicial ou decretação de falência da CELPA, nos termos da cláusula 9.2.

10. Modificação e Descumprimento do Plano.

10.1. Modificação do Plano na Assembleia de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela CELPA e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

10.2. Descumprimento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, a CELPA deverá requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de (i)

eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento; ou (ii) convalidação da recuperação judicial na falência da CELPA. Não haverá a decretação da falência da CELPA antes da realização da referida Assembleia de Credores.

11. Disposições Gerais.

11.1. Contratos Existentes. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

11.2. Aprovação da ANEEL. Todas as disposições deste Plano que dependam de aprovação pela ANEEL deverão ser por ela aprovadas para que surtam seus regulares efeitos, incluindo, especialmente, o Plano de Transição. As disposições deste Plano poderão ser adaptadas para cumprir as exigências da ANEEL, aplicando-se, no que for cabível, o disposto na cláusula 4.7.

11.3. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

11.4. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento de CELPA, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria simples dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

11.5. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a CELPA, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela CELPA, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

Centrais Elétricas do Pará S.A. – Em Recuperação Judicial

Endereço: Avenida Paulista, 2439, 5º andar, CEP 01311-936, São Paulo, SP

A/C: Carmem Campos Pereira

A/C: Mauro Chaves de Almeida

Telefone: +55 11 3066 2109

Telefone: +55 91 3216 1434

Fax: +55 11 3060 9556

E-mail: carmem.pereira@redenergia.com

E-mail: mauro.chaves@redenergia.com

– e –

Felsberg, Pedretti e Mannrich Advogados e Consultores Legais
Endereço: Avenida Paulista 1294, 2º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP,
Brasil

A/C: Thomas Benes Felsberg

A/C: Joel Luís Thomaz Bastos

Telefone: +55 11 3141 9138

Fax: + 55 11 3141 9150

E-mail: thomasfelsberg@felsberg.com.br

E-mail: joelbastos@felsberg.com.br

11.6. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

12. Cessões e Sub-Rogações.

12.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros ou ao próprio Investidor, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) a CELPA e o Juízo da Recuperação sejam informados; e (ii) os cessionários, na mesma oportunidade, reconheçam que o Crédito cedido está sujeito às disposições do Plano. Nas hipóteses de cessão de créditos para o Investidor ou para terceiros que ele indicar, conforme previsto neste Plano, o Investidor, terceiros cessionários e respectivos sucessores a qualquer título não terão direito de voto em qualquer Assembleia de Credores. Em relação aos títulos referidos na Cláusula 4.14: (i) a comunicação ao cessionário a respeito da condição do crédito será considerada suprida por informação constante do próprio título ou da escritura de emissão de que o pagamento e outras características do crédito estão sujeitos aos termos e condições deste Plano; e (ii) as disposições desta Cláusula 12.1 aplicam-se somente aos titulares registrados (*registered holders*) de instrumentos de dívida (sejam os atualmente existentes ou os que serão emitidos nos termos do presente Plano) e não afetarão, de qualquer forma, os mecanismos de transferência de direitos ou benefícios relacionados a tais instrumentos de dívida por meio de qualquer câmara de liquidação ou qualquer outro mercado ou meio secundário de negociação. Para que não parem dúvidas, este Plano não impõe qualquer restrição ou impedimento à negociação, à transferência ou à cessão de tais direitos ou benefícios.

12.2. Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a CELPA, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a CELPA, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Créditos.

13. Lei e Foro.

13.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com (i) as leis vigentes na República Federativa do Brasil, para os casos dos Créditos em Reais; e (ii) a legislação do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, para os casos dos Créditos em Dólares, inclusive o Crédito detido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e as notas a serem emitidas em favor dos Bondholders nos termos deste Plano.

13.2. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre CELPA e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

13.2.1. Ressalvado o disposto na cláusula 13.2, todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas aos aditivos dos contratos celebrados com o BID e às notas a serem emitidas em favor dos Bondholders nos termos cláusula 4.14 deverão ser resolvidas perante as cortes do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da CELPA. O laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 4 de maio de 2012, e fazem parte integrante deste Plano.

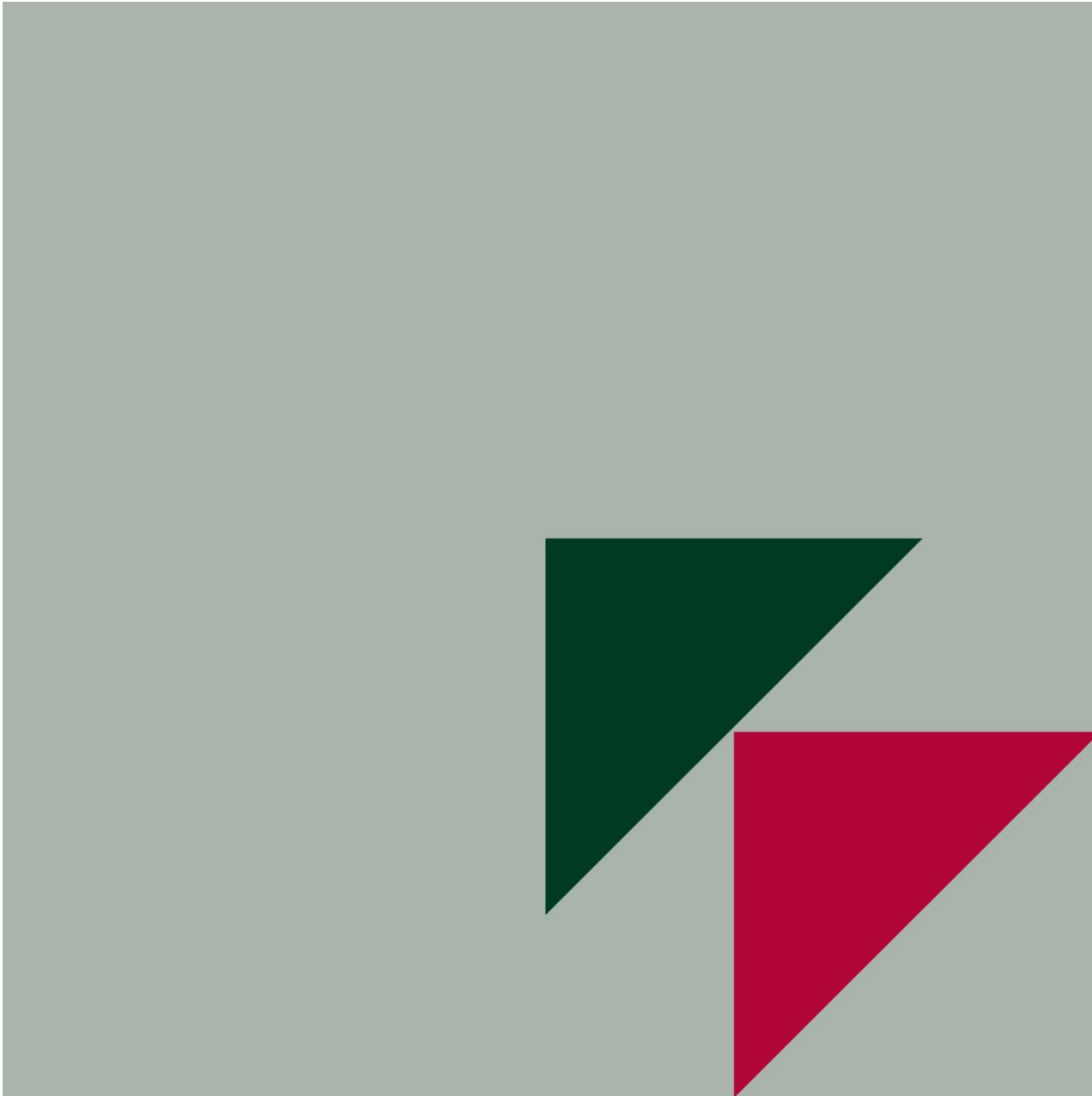
Belém, 1º de setembro de 2012.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da CELPA]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da CELPA]

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – Em Recuperação Judicial

ANEXO 3





Glossário



ABL - área bruta locável.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

Abordagem da renda - método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos - método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado - método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou *goodwill*) - benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização - alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra - conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Aproveitamento eficiente - aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área equivalente de construção - área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada - área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa - área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e hall de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção - resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil - área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro - o que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional - o que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo - recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado - ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível - ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; ou origina direitos contratuais ou outros direitos legais, independente desses serem transferidos, separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais - aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais - bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível - ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.



Avaliação - ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

BDI - percentual que indica os benefícios e despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem - coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos - benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta - medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado - valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

Campo de arbítrio - intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (*Capital Expenditure*) - investimento em ativo permanente.

CAPM (*Capital Asset Pricing Model*) - modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

Capital investido - somatório de capital próprio e de terceiros investidos em uma empresa. O capital de terceiros geralmente está relacionado a dívidas com juros (curto e longo prazo) devendo ser especificadas dentro do contexto da avaliação.

Capitalização - conversão de um período simples de benefícios econômicos em valor.

Códigos alocados - ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios - união de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada - entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora - entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle - poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Custo - total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital - taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição - custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução - gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição - custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção - gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção - despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Dado de mercado - conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Dano - prejuízo causado a outrem pela ocorrência de vícios, defeitos, sinistros e delitos, entre outros.

Data base - data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão - data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (*Discounted Cash Flow*) - fluxo de caixa descontado.



D&A - Depreciação e Amortização.

Depreciação - alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Desconto por falta de controle - valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de parte ou da totalidade de controle.

Desconto por falta de liquidez - valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de liquidez.

Dívida líquida - caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte - documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

Drivers - direcionadores de valor ou variáveis-chave.

EBIT (*Earnings Before Interests and Taxes*) - lucro antes de juros e impostos.

EBTIDA (*Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization*) - lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento - conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa - entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value - valor econômico da empresa.

Equity value - valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação - situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital - composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

Fator de comercialização - razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (*Free Cash Flow to Firm*) - fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa - caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido - fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal - percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

Free float - percentual de ações em circulação sobre o capital total da empresa.

Frente real - projeção horizontal da linha divisória do imóvel com a via de acesso.

Gleba urbanizável - terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando o seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill - ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Hipótese nula em um modelo de regressão - hipótese em que uma ou um conjunto de variáveis independentes envolvidas no modelo de regressão não é importante para explicar a variação do fenômeno em relação a um nível de significância pré-estabelecido.

Homogeneização - tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

IAS (*International Accounting Standard*) - Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (*International Accounting Standards Board*) - Junta Internacional de Normas Contábeis.



Idade aparente - idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard) - Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel - bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência - dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment - ver Perdas por desvalorização

Inferência estatística - parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica - equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações - conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

Liquidação forçada - condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez - capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento - subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas - quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

Metodologia de avaliação - uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão - modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras.

Múltiplo - valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

Normas Internacionais de Contabilidade - normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

Padrão construtivo - qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico - relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo - obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado - ver Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment) - valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia - atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado - conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores - representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial - bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

Ponto influenciante - ponto atípico que, quando retirado da amostra, altera significativamente os parâmetros estimados ou a estrutura linear do modelo.

População - totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.



Preço - quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle - valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente - resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento - imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

Rd (Custo da Dívida) - medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio) - retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio - grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

Seguro - transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro - evento que causa perda financeira.

Taxa de capitalização - qualquer divisor usado para a conversão de benefícios econômicos em valor em um período simples.

Taxa de desconto - qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno - taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada - medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados - aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

Unidade geradora de caixa - menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

Valor atual - valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil - valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade - valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico - estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento - valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação - valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de reposição por novo - valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro - valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata - valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor depreciável - custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.



Valor em risco - valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso - valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado - valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender - valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro - valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente - estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável - valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual - valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo - valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis independentes - variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas - variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas - variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variáveis-chave - variáveis que, a priori e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variável dependente - variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica - variável que assume apenas dois valores.

Vício - anomalia que afeta o desempenho de produtos e serviços, ou os torna inadequados aos fins a que se destinam, causando transtorno ou prejuízo material ao consumidor.

Vida remanescente - vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica - período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria - constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel - uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

WACC (*Weighted Average Cost of Capital*) - modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).



Diferente

A diferença está em uma equipe de profissionais multidisciplinares com experiência de mais de 30 anos de mercado. Atuamos junto a clientes de diversos portes e dos mais variados setores da economia.

Simples

Queremos simplificar as coisas para você. Somos um time do tamanho das suas necessidades. Somos ágeis, precisos e diretos ao ponto. Aqui você fala com quem decide.

Inteligente

Inteligência se traduz na capacidade de entender rapidamente o seu problema e transformá-lo em solução. Utilizando criatividade, conhecimento e experiência. Somos uma empresa sempre em movimento. E pronta para atender a sua empresa.

SERVIÇOS APSIS

Avaliação para Reestruturação Societária

- Relatórios Independentes de Avaliação
- Laudos para Fusão, Cisão e Incorporação
- Avaliação de Ativos em Fundos de Investimento em Participação e Imobiliário
- Aumento de Capital
- Oferta Pública de Ações (OPA)
- Patrimônio Líquido a Mercado (Relação de Troca)
- Resolução Alternativa de Disputas (ADR)

Avaliação para Demonstrações Financeiras Valor Justo (Fair Value)

- Combinação de Negócios (Ativos Intangíveis e *Ágio/Goodwill*)
- Teste de *Impairment* (Redução ao Valor Recuperável de Ativos)
- Ativos Intangíveis (Marcas, *Softwares* e Outros)
- Vida Útil Econômica, Valor Residual e Valor de Reposição
- Propriedade para Investimento
- Alocação de Preço de Aquisição (*PPA - Purchase Price Allocation*)
- Ativos Biológicos

Corporate Finance

- Avaliação de Empresas, Marcas e Outros Intangíveis
- Fusões & Aquisições
- *Fairness Opinion*
- Prospecção de Investidores e Oportunidades
- Estudos de Viabilidade
- Modelagem Financeira Estratégica
- Análise de Indicadores de Desempenho

Gestão de Ativo Imobilizado

- Inventário e Conciliação Contábil
- *Outsourcing* Patrimonial

Avaliação Imobiliária

- Valor de Compra & Venda/Locação
- Garantia Bancária/Dação em Pagamento
- Seguro
- Revisão de Tributos (IPTU/ITBI)

Informações detalhadas sobre os nossos serviços e cases estão disponíveis no site www.apsis.com.br

ALGUNS CLIENTES APSIS

AÇÚCAR GUARANI (GRUPO TEREOS)
ALIANSCÉ SHOPPING CENTERS
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
AMBEV
ANDRADE GUTIERREZ
ANHANGUERA
ÁQUILLA ASSET MANAGEMENT
ARCELOR MITTAL
AYESA INTERNATIONAL
BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH
BHG - BRAZIL HOSPITALITY GROUP
BIAM GESTÃO DE CAPITAIS
BM&A - BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO ADVOGADOS
BM&F BOVESPA
BNDES
BNY MELLON
BRAZIL PHARMA
BR MALLS
BR PROPERTIES
BRASIL FOODS
BRASKEM
BROOKFIELD INCORPORAÇÕES (BRASCAN)
BTG PACTUAL
BUNGE FERTILIZANTES
CAMARGO CORRÊA
CAMIL ALIMENTOS
CARLYLE BRASIL
CARREFOUR
CASA & VIDEO
CCX - EBX - IMX - LLX - MMX
CEG
CIELO
CLARO
CLUB MED
COCA-COLA
COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB
CONTAX
CPFL
CSN - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
EMBRAER
EMBRATEL
ENERGISA
ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES
ESTALEIRO ALIANÇA
ETERNIT
FEMSA BRASIL
FGV - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
FGV - PROJETOS
FOZ DO BRASIL
FRESH START BAKERIES (EUA)
GAFISA
GENERAL ELETRIC DO BRASIL (GE)
GERDAU
GETNET
GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES
GOUVÊA VIEIRA ADVOGADOS
GP INVESTIMENTOS
HYPERMARCAS
IDEIASNET
INBRANDS
IOCHPE MAXION
JBS
KRAFT FOODS
L'ORÉAL
LAFARGE
LAVAZZA
LEADER MAGAZINE
LIGHT
LIQUIGÁS
LOBO & IBEAS ADVOGADOS
LOJAS AMERICANAS
LORINVEST (LORENTZEN)
MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS
MAGNESITA
MARFRIG
MATTOS FILHO ADVOGADOS
MG A.A DE INVESTIMENTOS
MICHELIN
MULTIPLAN
OI S.A.
OWENS ILLINOIS AMERICA LATINA
PÁTRIA INVESTIMENTOS
PEIXE URBANO
PETROBRÁS
PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS
PINHEIRO NETO ADVOGADOS
PONTO FRIO (VIA VAREJO S.A.)
PROCTER & GAMBLE
PSA PEUGEOT CITROEN
QUATTOR
REPSOL YPF
REXAM
RIO BRAVO
ROTSCHILD & SONS
SHELL
SHV
SOUZA, CESCOS ADVOGADOS
TAURUS
TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL
TIM BRASIL
TOTVS
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA ADVOGADOS
ULTRAPAR
UNIMED
VALE
VEIRANO ADVOGADOS
VEREMONTE
VIVO
VOTORANTIM
W. TORRE
WHEATON DO BRASIL
WHITE MARTINS
XP INVESTIMENTOS



Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 35 - 12º andar
Centro - CEP 20011-001
Tel.: +55(21) 2212-6850
Fax: +55(21) 2212-6851
apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo

Av. Angélica, 2503 - Conj. 42
Consolação - CEP 01227-200
Tel.: +55(11) 3666-8448
Fax: +55(11) 3662-5722
apsis.sp@apsis.com.br

www.apsis.com.br



An independent member of

Morison International